

Agricultura

Convênio MAPA – Plataforma + Brasil nº 892076/2019

Fora 2018
TAMBORE

CONVÊNIO MAPA Nº 892076/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR.

A **UNIÃO**, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0001-25, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, nesta capital, doravante denominado **CONCEDENTE**, *neste ato representado pelo SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO RURAL E IRRIGAÇÃO, O Sr. Pedro Alves Corrêa Neto, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília DF portador do CPF 646.146.031-49, nomeado pela portaria 788 de 25 de janeiro de 2019 publicada no diário oficial número 18 seção 2, página 01, e o MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.774.867/0001-29, com sede PRACA FRANCISCO ASSIS REIS, 64, TERREO - CENTRO. MANGUEIRINHA - PR. CEP: 85540-000, MANGUEIRINHA/PR, doravante denominada **CONVENIENTE**, representada pelo Gestor(a) do Conveniente, *ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES, brasileiro, portador do CPF/MF nº 214.272.169-91, residente e domiciliado no Município de MANGUEIRINHA/PR, RESOLVEM* celebrar o presente Convênio, registrado na **Plataforma + Brasil**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, consoante o processo administrativo nº 21000.092683/2019-10 e mediante as cláusulas e condições seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, propostos pelo CONVENENTE e aceitos pelo CONCEDENTE na **Plataforma + Brasil**, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva dos seguintes documentos pelo CONVENENTE:

I - Termo de Referência, nos termos do art. 1º, § 1º, XXXIV, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

II - Licença Ambiental Prévia, ou respectiva dispensa, emitida pelo órgão ambiental competente, nos termos da Lei nº 6.938, de 1981, da Lei Complementar nº 140, de 2011, e da Resolução Conama nº 237, de 1997;

III – Plano de Uso e Sustentabilidade, na forma do §13, do art. 21, da Portaria Interministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016.

IV - Outras condições porventura indicadas no parecer técnico de aprovação do Plano de Trabalho).

Subcláusula Primeira. O CONVENENTE deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) no caput desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, no prazo de **60 DIAS**, contados da data da assinatura do presente Termo, prorrogável, uma única vez, por igual período, não podendo exceder o limite previsto no §1º, do art. 24, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

Subcláusula Segunda. O(s) documento(s) referido(s) no caput será(ão) apreciado(s) pelo CONCEDENTE e, se aceito(s), ensejará(ão) a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula Terceira. Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), o CONCEDENTE comunicará o CONVENENTE, estabelecendo prazo para saneamento.

Subcláusula Quarta. Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) entregue(s) ou receba(m) parecer contrário à sua aceitação, proceder-se-á à extinção

do convênio, nos termos dos arts. 21, § 7º, 24 § 1º e 27, XVIII, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando houver, no Plano de Trabalho, a previsão de transferência de recursos para a elaboração do termo de referência, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento, a liberação do montante correspondente ao custo do serviço se dará após a celebração do instrumento, conforme cronograma de liberação pactuado entre as partes.

Subcláusula Sexta. A rejeição pelo CONCEDENTE do termo de referência, custeado com recursos da União, enseja a imediata devolução dos recursos aos cofres da União, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

- a) realizar **na Plataforma + Brasil** os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- b) transferir ao CONVENIENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, *caput*, inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao CONVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e

f) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENENTE:

a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e **plano de sustentabilidade do empreendimento a ser realizado ou do equipamento a ser adquirido**, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

e) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, **podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE**;

- h) realizar **na Plataforma + Brasil** os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- i) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- j) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- k) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- l) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- m) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas **in loco** e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- n) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- o) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- p) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

- q) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e **outdoors** de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR no 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;
- r) incluir nas placas e adesivos indicativos das obras informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no 'Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras' da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- s) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- t) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- u) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
- v) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público Federal, o respectivo Ministério Público Estadual e a Advocacia-Geral da União;
- w) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;
- x) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- y) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

z) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;

aa) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil.

Subcláusula Primeira. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de **DEZESSEIS MESES**, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, **60 (sessenta)** dias antes do seu término.

Subcláusula Única. O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, **nos casos previstos no § 3º do art. 27 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016 e deverá ser compatível com o período em que houve o atraso e viável para conclusão do objeto pactuado.**

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R\$ 292.500,00 (duzentos e noventa e dois mil, quinhentos reais)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - **R\$ 286.500,00 (duzentos e oitenta e seis mil, quinhentos reais)**, relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, publicada no DOU nº 157, de 15 de agosto de 2018, UG 130141, assegurado pela Nota de Empenho nº 2019NE802381, vinculada ao Programa de Trabalho nº 20.608.2077.20ZV.0001, PTRES 111140, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0300, Natureza da Despesa 444042.

II - **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, relativos à contrapartida do CONVENIENTE.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao presente Convênio e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

Subcláusula Segunda. A liberação *da primeira parcela ou parcela única* ficará condicionada a(o):

- a) *cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento; e*
- b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE **ou mandatária.**

Sucláusula Terceira. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Quarta. A liberação de recursos para os instrumentos enquadrados nos Níveis I, I-A, IV e V será preferencialmente em parcela única e para os Níveis II e III, em no mínimo três parcelas, sendo que a primeira não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento.

Sucláusula Quinta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento deverá ser rescindido.

Subcláusula Sétima. É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o CONVENENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Oitava. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado **na Plataforma + Brasil**, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Nona. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica **do instrumento, na forma estabelecida pelo art. 18 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016**, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese de o Convênio ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Décima. Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas conveniais básicas; e

III - o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Décima Primeira. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Décima Segunda. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Décima Terceira. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima Quarta. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Quinta. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Quarta, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Décima Sexta. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula Décima Quarta, inciso I, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Décima Sétima. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea “a” do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Décima Oitava. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e aos órgãos de controle.

Subcláusula Décima Nona. Nos convênios cujo objeto seja voltado exclusivamente para a aquisição de equipamentos, a liberação dos recursos deverá ocorrer preferencialmente, em parcela única, no prazo máximo de sessenta dias, contado da data do aceite do processo licitatório.

Subcláusula Vigésima. Os prazos de que tratam os §§ 7º, 8º, 15 e 17 do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016:

I - deverão ser suspensos nos casos em que a inexecução financeira for devida a atraso de liberação de parcelas pelo concedente ou mandatária, ou nos casos em que a paralisação da execução se der por determinação judicial ou por recomendação ou determinação de órgãos de controle; e

II - poderão ser prorrogados, desde que sejam devidamente motivados e que não fique caracterizada culpa ou inércia do CONVENIENTE, nos casos de que trata o inciso III do § 3º do art. 27 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Vigésima Primeira. O concedente ou mandatária, após solicitação do CONVENIENTE, poderá autorizar a prorrogação de prazo de que trata o inciso II da Subcláusula Vigésima desta cláusula, a partir da análise do caso concreto, quando devidamente justificado e motivado pelo CONVENIENTE, e desde que em benefício da execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENIENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

- II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;
- III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- IV - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.
- VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- IX - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;
- X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;
- XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e
- XII - utilização, por entidade privada ou pública, dos recursos do instrumento para aquisição ou construção de bem que desobedeça a Lei nº 6.454, de 1977.**

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados **na Plataforma + Brasil** e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENIENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente

de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado **na Plataforma + Brasil** o beneficiário final da despesa:

- I – por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;
- II – na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e
- III – no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá **na Plataforma + Brasil**, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e
- V - A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

Subcláusula Quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Subcláusula Quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

- I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;
- II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e
- III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congêneres no valor do adiantamento pretendido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais **atender as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.**

Subcláusula Segunda. O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias contados na forma do § 4º do art. 50 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016 e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo CONVENENTE e aceito pelo concedente ou mandatária.

Subcláusula Terceira. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 10.024, de 2019, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do CONVENENTE.

Subcláusula Quarta. Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Quinta. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas **na Plataforma + Brasil.**

Subcláusula Sexta. O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

- I - contemporaneidade do certame;
- II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;
- III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e
- IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro **na Plataforma + Brasil** que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Sétima. Compete ao CONVENENTE:

- I - realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico ou do termo de referência, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;**
- II - registrar **na Plataforma + Brasil** o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;
- III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
- IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e do art. 1º, XV, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Oitava. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Nona. O CONVENIENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na **internet**, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula Décima. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENIENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

Subcláusula Décima Primeira. Quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, em casos devidamente justificados pelo CONVENIENTE e aceitos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitas as exceções previstas no art. 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENIENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos arts. 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará **na Plataforma + Brasil** representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENIENTE **na Plataforma + Brasil**; e
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula Terceira. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta específica do Convênio;
- V - programar visitas ao local da execução, quando couber, observado o disposto no art. 54, *caput*, **inciso II, § 2º, I e II**, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na *internet*, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e
- VII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula Quarta. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Quinta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

Subcláusula Sexta. Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-as, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas, nos termos do art. 7º, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Sétima. Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Subcláusula Oitava. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Subcláusula Nona. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Sétima ensejará o registro de inadimplência **na Plataforma + Brasil** e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Décima. As comunicações elencadas nas Subcláusulas Quarta, Quinta e Sétima serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada **na Plataforma + Brasil**, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE.

Subcláusula Décima Primeira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Décima Segunda. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula Décima Terceira. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Públicos Federal, Estadual e a Advocacia-Geral da União, nos termos dos arts. 7º, § 3º, e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Quarta. na execução de custeio e aquisição de equipamentos dos instrumentos dos Níveis IV e V, o acompanhamento e a conformidade financeira será realizado pelo concedente, por meio da verificação dos documentos inseridos na Plataforma + Brasil, bem como das informações disponíveis nos aplicativos, podendo haver visitas ao local quando identificada a necessidade, especialmente quando:

I - as informações constantes do SICONV, os boletins de medição e as fotos georreferenciadas não forem suficientes para verificar o andamento da obra ou entrega do bem ou serviço; ou

II - houver ocorrências em trilhas de auditoria, não saneadas, que apontem indícios de irregularidades na execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONVENENTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única. O CONCEDENTE na forma do art. 55, caput e § 1º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016 designará e registrará na Plataforma + Brasil representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelos arts. 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

Subcláusula Terceira. A prestação de contas deverá ser realizada **na Plataforma + Brasil**, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio, a qual deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no aludido Sistema.

Subcláusula Quarta. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENENTE **na Plataforma + Brasil**, pelo seguinte:

- I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;
- II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;
- III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- IV - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo adicional máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula Sexta. Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas **na Plataforma + Brasil** nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência **na Plataforma + Brasil** por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a

que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sétima. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá registrar na **Plataforma + Brasil** o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula;

II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula Nona. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterà os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

Subcláusula Décima. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula Décima Primeira. Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE, devendo a notificação ser registrada na **Plataforma + Brasil**.

Subcláusula Décima Terceira. O registro da inadimplência **na Plataforma + Brasil** só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENIENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula Décima Quarta. O CONCEDENTE terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado **na Plataforma + Brasil**, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Décima Quinta. A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

Subcláusula Décima Sexta. Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

Subcláusula Décima Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato **na Plataforma + Brasil** e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os arts. 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

Subcláusula Décima Oitava. Na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a autoridade administrativa deverá adotar outras medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

Subcláusula Décima Nona. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta desta cláusula, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 130148 e Gestão 00001 (Tesouro) e:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;
- b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENIENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição do CONVENIENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Terceira. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no **caput**, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos arts. 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, comprovada nos termos do § 9º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, **ressalvados os casos de suspensão e prorrogação do prazo estabelecidos no § 19 do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.**

f) inexistência de comprovação de retomada da execução, após findo o prazo previsto na cláusula oitava, subcláusula décima sexta deste instrumento (**ressalvados os casos de suspensão e prorrogação do prazo estabelecidos no § 19 do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016**), situação em que incumbirá ao concedente:

1. solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e

2. analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto na cláusula Décima Quarta deste instrumento

Subcláusula Única. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O CONVENIENTE obriga-se a:

- I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;
- III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na *internet* ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir **link** em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio **da Plataforma + Brasil**, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;
- II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via **fax**, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;
- III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e
- IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio **da Plataforma + Brasil** deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Será competente, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (*duas*) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 31 de dezembro de 2019.

Pelo CONCEDENTE:

PEDRO ALVES CORRÊA NETO

Secretário Adjunto da Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação -
SDI/MAPA

Pelo CONVENENTE:

ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES

Gestor(a) do Conveniente

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade:
CPF:

Nome:
Identidade:
CPF:



Contrato de Repasse

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE Nº 887563/2019/MDR/CAIXA

Contrato 887563/2019
CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação: Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, Instrução Normativa MPDG Nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa Ministério do Desenvolvimento Regional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, com sede St. de Grandes Áreas Norte 906 - Asa Norte, Módulo F – Brasília/DF, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19 de janeiro de 2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por CELIO AMERICO ALVES IZIDORO, RG nº 3609319-6, expedido por SESP/PR, CPF nº 481.487.699-00, domiciliado

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]



Contrato de Repasse

em Rua Conselheiro Laurindo, 280, 6o. andar, Curitiba/PR, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protestos de Brasília - Distrito Federal, no livro 3278-P, fls. 089, em 11/08/2017, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, inscrito no CNPJ-MF sob o 77.774.867/0001-29, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhor ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES, CPF nº 214.272.169-91, residente e domiciliado(a) em Rua Vila Nova, Sn - Centro - Manguueirinha - PR - CEP: 85.540-000, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO.

CONDIÇÕES GERAIS

I - OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE
pavimentação asfáltica no quadro urbano do município de mangueirinha.

II – MUNICÍPIO(S) BENEFICIÁRIO(S)
Manguueirinha - PR.

III - CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

(x) Não () Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse – Condições Gerais.

IV – CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

() Não (x) Sim

Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia e Licença Ambiental.

Prazo final para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 30/10/2020.

Prazo final para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 30/11/2020.

V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R\$ 955.000,00 (novecentos e cinquenta e cinco mil reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Valor de Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 965.000,00 (novecentos e sessenta e cinco mil reais).

Nota de Empenho nº 2019NE802384, emitida em 19/11/2019, no valor de R\$ 955.000,00 (novecentos e cinquenta e cinco mil reais), Unidade Gestora 175004, Gestão 00001.

Programa de Trabalho: 1524420297K660001.

Natureza da Despesa: 444042.

Conta Vinculada do CONTRATADO: agência nº 3746, conta nº 006.00647043-6.

VI - PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse: 13/12/2019.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse

Término da Vigência Contratual: 30 de Dezembro de 2022.

Prestação de Contas: até 60 dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 10 anos contados da apresentação da prestação de contas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA e encerramento da operação do CR; ou da Tomada de Contas Especial, após julgamento das contas pelo TCU; ou após decorrido o prazo legal de guarda, o que ocorrer por último.

VII - FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná.

VIII - ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: PRAÇA FRANCISCO ASSIS REIS - 1060 - CEP 85540-000 - Manguueirinha - PR.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: R FRANCISCO RIBAS, 200 - 2º andar, Centro, Ponta Grossa - PR.

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS:

Endereço eletrônico do CONTRATADO: engenharia@manguueirinha.pr.gov.br;
admin@manguueirinha.pr.gov.br; planejamento@manguueirinha.pr.gov.br;
planejamento@manguueirinha.pr.gov.br.

Endereço eletrônico da CONTRATANTE: regovpg02@caixa.gov.br

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

1 – O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.

1.1 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de toda a documentação relacionada no item IV das Condições Gerais deste Contrato, bem como à análise favorável pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no mesmo item.

1.1.1 - O CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a:

- a) Extinção do presente Contrato de Repasse independente de notificação, quando não houver liberação de recursos de repasse;
- b) Rescisão imediata do presente Contrato de Repasse, com o ressarcimento de eventuais despesas para elaboração do projeto básico ou termo de referência custeadas

3

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

33

com recursos do instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. Analisar e aceitar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. Celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. Acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. Transferir ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. Comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. Monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente instrumento;
- VII. Analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Projetos Técnicos ou Termos de Referência, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa, mediante o pagamento de taxa de reanálise;
- VIII. Verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONTRATADO, atendo-se à documentação no que tange: a contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado, ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, ou registro no SICONV que a substitua;
- IX. Aferir a execução do objeto pactuado, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o efetivamente executado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta;
- X. Verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou, quando aplicável, Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
- XI. Designar, em 10 dias contados da assinatura do instrumento, os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

- XII. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XIII. Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- XIV. Notificar previamente o CONTRATADO a inscrição como inadimplente no SICONV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;
- XV. Receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, bem como notificá-lo quando da não apresentação da Prestação de Contas no prazo fixado, e/ou quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;
- XVI. Efetuar a devolução imediata dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis;
- XVII. Ter a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XVIII. Realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando aqueles que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-o atualizado;
- XIX. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente instrumento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. Consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. Observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. Comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. Definir o regime de execução do objeto do Contrato de Repasse como indireto;
- V. Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;

5

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

- VI. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART, RRT ou, quando aplicável, TRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;
- VII. Apresentar à CONTRATANTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia;
- VIII. Apresentar declaração expressa atestando que possui setor específico com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas dos instrumentos celebrados com a União, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo e quando não possuir setor específico para essa função, poderá atribuir as competências a setor já existente na sua estrutura administrativa, desde que tal setor conte com a lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo (PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 114, DE 7 DE MAIO DE 2018).
- IX. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- X. Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- XI. Realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico ou do termo de referência, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;
- XII. Apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XIII. Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e Fornecimento de Obras ou Serviços ou Equipamentos;
- XIV. Estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XV. No caso dos Estados, Municípios e Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XVI. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

- XVII. Prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XVIII. Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XIX. Prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- XX. Realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados;
- XXI. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXII. Registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART, RRT ou, quando aplicável, TRT dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XXIII. Manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- XXIV. Incluir nas placas e adesivos indicativos das obras, quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras de engenharia, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no "Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras" da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- XXV. Ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União;
- XXVI. Atender ao disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- XXVII. Compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- XXVIII. Prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União ou quando aplicável, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vedada a utilização da modalidade contratação integrada e de orçamento sigiloso;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

- XXIX. Nos casos de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações, nas licitações que realizar, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XXX. Utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, obrigatoriamente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a impossibilidade de sua utilização, vedada a utilização de orçamento sigiloso;
- XXXI. Publicar, em conformidade com a legislação vigente, o extrato do primeiro ou único edital de licitação em até 60 (sessenta) dias, prorrogável uma única vez, desde que motivado pelo CONTRATADO e aceito pela CONTRATANTE, contados:
- a) Da data de assinatura do presente instrumento, caso não possua cláusula suspensiva; ou
 - b) Do aceite do termo de referência ou da emissão do Laudo de Análise Técnica, caso o presente instrumento possua cláusula suspensiva.
- XXXII. Apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XXXIII. Registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XXXIV. Inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXXV. Atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXXVI. Consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;
- XXXVII. Consultar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
- XXXVIII. Apresentar à CONTRATANTE relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como



da utilização da contrapartida, conforme o art. 18 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;

- XXXIX. Responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XL. Divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome da CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XLI. Comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XLII. Responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XLIII. Aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XLIV. Estar ciente de que a CONTRATANTE está autorizada a efetuar a transferência dos recursos financeiros por ela repassados para a conta vinculada ao instrumento, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 dias;
- XLV. Estar ciente de que a CONTRATANTE está autorizada a efetuar o resgate dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;
- XLVI. Estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;
- XLVII. Dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XLVIII. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XLIX. Disponibilizar, em sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, podendo ser suprida a publicação na internet pela inserção de link na página oficial do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

- L. Indicar a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, estando claras as regras e diretrizes de utilização;
- LI. Responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o CONTRATADO e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE EXECUTORA, por desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento;
- LII. Apresentar, via SICONV, o Plano de Sustentabilidade do empreendimento ou equipamento a ser adquirido e comunicar ao respectivo Poder Legislativo o compromisso assumido;
- LIII. Observar as condições para reprogramação estabelecidas na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações;
- LIV. Tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse;
- LV. Transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas, caso a operação preveja o item de investimento de regularização fundiária;
- LVI. Apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas Final, caso a operações seja de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais;
- LVII. Estar ciente que a não aprovação pela CONTRATANTE do produto inicial relativo à metodologia implicará a rescisão contratual e a não liberação dos recursos contratados bem como a devolução dos recursos eventualmente já sacados, no caso de operações de Plano Diretor, Risco e Regularização Fundiária;
- LVIII. Estar ciente que a liberação da última parcela fica condicionada à comprovação da regularização efetiva da situação da delegação ou concessão firmada entre o município e o prestador dos serviços, no caso de operações do Programa Serviços Urbanos de Água e Esgoto, quando a comprovação da regularidade da delegação e concessão for apresentada por termo de compromisso;
- LIX. Garantir isoladamente ou junto aos órgãos competentes o fornecimento, a manutenção e a operação dos sistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgoto sanitário, de coleta e tratamento dos resíduos sólidos, de coleta de esgotos pluviais, de pavimentação pública e de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, no que couber;
- LX. Apresentar licitação(ões) abrangendo no mínimo, todas as metas previstas na primeira etapa do cronograma de desembolso, cujo o valor deverá corresponder pelo menos 20% do valor de repasse.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS, após o desbloqueio dos Recursos de Repasse e previamente ao pagamento dos fornecedores ou prestadores de serviços, de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas na legislação vigente à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao presente Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do presente Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós contratual e, para Contrato de Repasse enquadrado no Nível I ou I-A, o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, conforme diretrizes da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

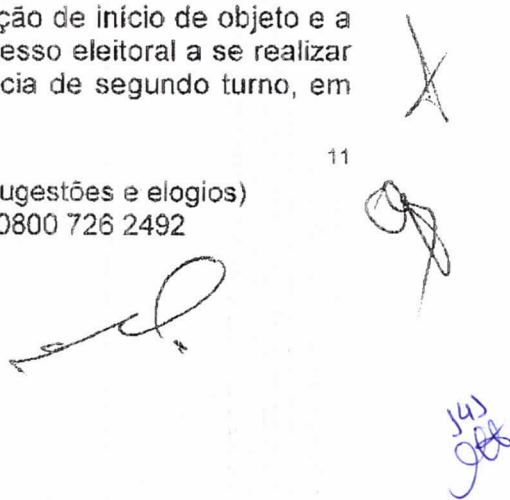
4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO E DESBLOQUEIO DE RECURSOS

5. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização da CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída à CONTRATANTE.

5.1 No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

- I – A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II – A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III – A regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO no SICONV;
- IV – O cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas;
- V – A conformidade financeira.

5.2 A CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, suspendendo o desbloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 30 (trinta) para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

5.3 A CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará procedimento de apuração de dano ao erário, ensejando registro de inadimplência no SICONV e imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

5.4 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e será realizada sob bloqueio, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.4.1 - A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

- I – Para instrumentos enquadrados nos:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

- a) Níveis I e I-A, preferencialmente em parcela única; e
b) Níveis II e III, em no mínimo 3 (três) parcelas, sendo que a primeira não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento.

II - A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada à:

- a) Conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pela CONTRATANTE;
b) Adimplência no CAUC do CONTRATADO que possui até 50.000 habitantes e que estava inadimplente no momento da assinatura do presente Contrato de Repasse, caso a operação seja vinculada ao exercício financeiro de 2018 ou 2019.

III - Para a liberação das demais parcelas o CONTRATADO deverá estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% das parcelas liberadas anteriormente.

5.4.2 - Não haverá a liberação da primeira parcela de recursos ao Contratado que possua instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira há mais de 180 dias.

5.5 - O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

5.6 - Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONTRATADO, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

5.7 - A autorização de desbloqueio dos recursos creditados na conta vinculada ocorrerá condicionada a:

- I - Emissão da autorização para início do objeto;
II - Apresentação do relatório de execução compatível com o cronograma de desembolso aprovado, devidamente atestado pela fiscalização do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;
III - Atendimento ao disposto nos Artigos 52 e 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;
IV - Comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;
V - Apresentação do termo de recebimento provisório da intervenção, nos termos do art. nº 73, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, para o desbloqueio da última parcela de recursos;

5.7.1 - O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar no SICONV o relatório de fiscalização referente a cada medição.

5.7.2 - O CONTRATADO deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aceitos.

13

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

5.7.3 - A execução física será atestada conforme regramento disposto no Artigo 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

5.7.4 - A aferição da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Trabalho.

5.8 - O instrumento será rescindido na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 dias da liberação da primeira parcela ou sem comprovação da execução financeira por mais de 360 dias contados a partir do último desbloqueio de recursos.

5.9 - Os prazos de que tratam os itens 5.4.2 e 5.8 da Cláusula Quinta do presente Contrato de Repasse:

I - deverão ser suspensos nos casos em que a inexecução financeira for devida a atraso de liberação de parcelas pelo Concedente ou pela CONTRATANTE, ou nos casos em que a paralisação da execução se der por determinação judicial ou por recomendação ou determinação de órgãos de controle; e

II - poderão ser prorrogados, desde que sejam devidamente motivados, que não fique caracterizada culpa ou inércia do CONTRATADO, nos casos de que trata o inciso III do § 3º do art. 27 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e que seja autorizado pela CONTRATANTE.

5.10 - Cabe ao representante legal do CONTRATADO dar continuidade à execução dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.

5.11 - A utilização de recursos do contrato de repasse para pagamento da remuneração variável, conforme previsto na Lei das Estatais (Lei nº 13.303, de 2016), é permitido somente nos casos em que os preços dos itens da Planilha Orçamentária do CTEF, aceita na VRPL - Verificação do Resultado do Processo Licitatório, correspondam aos limites máximos, incluindo a remuneração variável.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 - As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

X

Op

SR

144
GAB

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - A destinação do recurso;
- II - O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - O contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V - Informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

- a) Por ato da autoridade máxima do Gestor do Programa;
- b) No ressarcimento ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do presente Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a 1 mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que 1 mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a 1 mês.

7.5.2 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas vinculadas devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização.

7.5.3 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos integralmente à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 7.6, a CONTRATANTE solicitará à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

X

146

984

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste Instrumento nem utilização de recursos;
- b) Quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) Quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) Quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste Instrumento;
- e) Quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) Quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “a”, os recursos que permaneceram na conta vinculada, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 dias do vencimento da vigência contratual.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada não apresente funcionalidade, os recursos liberados devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.4 - Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 - Vencidos os prazos de devolução descritos nos itens 7.7.2 e 7.7.3, os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

X

147

08/08

7.7.6 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "c", os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC.

7.7.7 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.8 - Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o CONTRATADO e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 - Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS

9 - O Gestor do Programa é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

9.3 - As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive àquelas referentes à movimentação financeira dos

18

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

X

GP

148

08/08

instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao representante legal do CONTRATADO prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

11.3.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.3.3 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão o envio de documentos e justificativas à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – Haverá a cobrança de tarifa extraordinária do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA nos seguintes casos em que esse(s) der(em) causa:

Descrição	Custo Unitário – Nível I-A
Reanálise do Plano de Trabalho	R\$ 1.400,00
Verificação do Resultado do Processo Licitatório inapta ou repetida	R\$ 3.000,00
Manutenção de contrato, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira	R\$ 1.000,00
Visita ou vistoria <i>in loco</i> em quantidade superior à prevista no Art. 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/ CGU nº 424/2016 e suas alterações	R\$ 4.500,00
Reabertura de PCF ou TCE	R\$ 800,00
Alteração de cronograma	R\$ 1.700,00
Atualização de orçamento	R\$ 2.400,00
Exclusão de meta	R\$ 3.500,00
Ajustes no projeto	R\$ 0,00
Reprogramação de Remanescente de obra	R\$ 5.000,00
Inclusão de meta	R\$ 0,00
Alteração de escopo	R\$ 9.000,00

12.1 – Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível em https://www.planejamento.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/credenciamento/18_lic_cred01_termo-unico-de-credenciamento_arq-06.pdf.

20

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

12.2 – O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à CONTRATANTE previamente à realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

13.2. Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, conforme o disposto no Art. 27, Inciso V e § 3º, da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE:

- I - A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II - A inexistência de execução financeira após 180 dias da liberação da primeira parcela ou após 360 dias do último desbloqueio de recursos, à exemplo do descrito na Cláusula Quinta, item 5.8;
- III - A falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;
- IV - A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- V – Não atendimento ao disposto no inciso XXX do item 2.2 do presente instrumento.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal devidamente corrigidos, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva

liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – O presente Contrato de Repasse poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONTRATANTE, em no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do órgão responsável pela concepção da política pública em execução.

18.3 – São vedadas as alterações do objeto do Contrato de Repasse e da Contrapartida que resulte em valores inferiores ou superiores aos limites mínimos e máximos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19 – Ao CONTRATADO é vedado:

- I. Reformular os projetos de engenharia das obras e serviços já aceitos pela CONTRATANTE, inclusive para os casos em que tenha sido aplicada a Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;
- II. Realizar reprogramações decorrentes de ajustes ou adequações nos projetos de engenharia ou nos termos de referência de serviços de engenharia dos instrumentos enquadrados nos Níveis I e I-A, conforme o disposto no §4º e no §8º do Art. 6º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;
- III. Realizar despesas a título de taxa de administração ou similar;
- IV. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- VI. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

- VII. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VIII. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONTRATANTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- IX. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso;
- X. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
- XI. Pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- XII. Utilizar os recursos do presente Contrato de Repasse para construção de bem que desobedeça a Lei nº 6.454, de 1977;
- XIII. Aproveitar rendimentos dos recursos do Contrato de Repasse;
- XIV. Computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida;
- XV. Adotar o regime de execução direta;
- XVI. Utilizar licitação cujo edital tenha sido publicado antes da assinatura do presente Contrato de Repasse ou da emissão Laudo de Análise Técnica, que consubstancia a análise técnica de engenharia e a análise documental de objeto que envolva obra.
- XVII. Utilizar CTEF exclusivo para aquisição de equipamentos ou para execução de custeio, que não atenda ao disposto no art. 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

20 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

20.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se inseridas no SICONV ou entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.

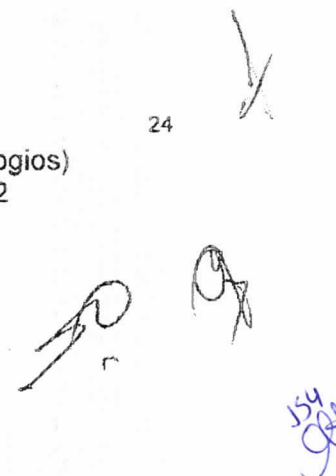
24

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21 – Fica eleito o foro da Justiça Federal, descrito no item VII das CONDIÇÕES GERAIS, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

PONTA GROSSA, 13 de Dezembro de 2019
Local/Data

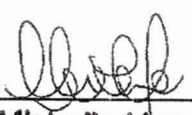

Assinatura da CONTRATANTE

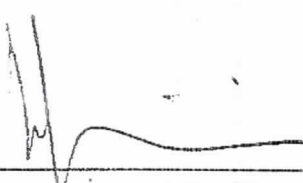
Nome: CÉLIO AMÉRICO ALVES IZIDORO
CPF: 481.487.699-00


Assinatura do CONTRATADO

Nome: ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES
CPF: 214.272.169-91

Testemunhas


Nome: Michelle Hansel
CPF: 894.635.809-20


Nome: MARCIO ALEXANDRE PAVARINI
CPF: 140.728.018-01

**CONTRATO EM
CONFORMIDADE**


INGRID BRACHMANN
Supervisora de Filial S.E.
Metr: 100.055-1
REGOV/PG
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



**TERMO DE CONVÊNIO Nº 142/2019 QUE
CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ,
POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DA
AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
– SEAB, E O MUNICÍPIO DE
MANGUEIRINHA**

O Estado do Paraná, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.957/0001-85, com sede nesta capital, na Rua dos Funcionários, nº 1559, CEP 80.035-050 – Cabral, Curitiba, PR, a seguir denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, nomeado pelo Decreto nº 1441/2019, portador do RG nº 1.185.513-0 e do CPF/MF sob nº 231.562.879-20, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiuva, nº 73, Curitiba, PR e o **MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.774.867/0001-29, sediado na Praça Francisco Assis Reis, nº 1060, CEP 85.540-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, **ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES**, portador da Cédula de Identidade nº 16.165.803-0 - SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 214.272.169-91, residente e domiciliado no Endereço Chácara Vila Nova, s/nº, CEP 85.540-000, município de Manguaerinha - PR, em consonância com o contido no protocolado sob o nº **16.165.803-0**, resolvem celebrar este Convênio, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, conforme delegação de competência conferida pelo § 6º, do art. 1º, do Decreto nº 4189/2016 e suas alterações posteriores, e que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual nº 15.603/2007 e na Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços destinada a promover a melhoria na renda e na qualidade de vida de 500 (quinhentos) agricultores familiares que exploram as atividades de produção de hortaliças, leite e suinocultura, mediante a transferência de recursos da **CONCEDENTE** ao **CONVENIENTE**, para a construção de espaço físico, com 131,89 m2, em imóvel de propriedade municipal, onde será instalada a “Feira do Produtor Rural”, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho e dos projetos da obra, que integram este ajuste, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do protocolado sob o nº **16.165.803-0**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. O presente Convênio terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, com início na data publicação de seu extrato na Imprensa Oficial Estadual, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

1 – Compete à CONCEDENTE:

4.1.1. realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas in loco, comunicando ao **CONVENIENTE** quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.1.2. repassar à conta do **CONVENIENTE** os recursos financeiros, em estrita observância ao Cronograma de Desembolso, com as etapas ou fases de execução do objeto, constantes no Plano de Trabalho deste Convênio;

4.1.3. notificar o **CONVENIENTE**, quando constatada mora na execução do objeto, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;

156
908



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 142/2019 – PROTOCOLO 16.165.803-0
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA



- 4.1.4. emitir Termo de Cumprimento dos Objetivos atestando o término do Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho; 4.1.5. alimentar e atualizar as informações no Sistema Integrado de Transferências –SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná –TCE/PR; 4.1.6. analisar e aprovar os Relatórios de Atividades e a prestação de contas parciais e final, dos recursos financeiros aplicados na consecução do objeto deste Convênio; 4.1.7. publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente instrumento até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura e dos eventuais aditivos, se houver; 4.1.8. instaurar, em prazo não excedente a 30 (trinta) dias, Tomada de Contas Especial, nas hipóteses previstas nos arts. 233 e 234, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. 4.1.9. manter atualizadas no Sistema Integrado de Transferências (SIT) do TCE/PR, a partir da publicação do extrato deste instrumento, o Cadastro, o Plano de Trabalho e o registro do Servidor encarregado pela fiscalização do ajuste; 4.1.10. notificar o CONVENIENTE para que proceda à apresentação da prestação de contas dos recursos aplicados quando não houver sido apresentada no prazo legal ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos objeto da transferência voluntária; 4.1.11. comunicar expressamente ao CONVENIENTE sobre quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos relativos a este Convênio ou outras pendências de ordem técnica, concedendo ao CONVENIENTE prazo para o saneamento ou apresentação de esclarecimentos, que não poderá ser superior a 20 (vinte) dias, prorrogável por igual período; 4.1.12. na hipótese de não obtida a satisfação das pendências de que trata a subcláusula precedente, apurar eventuais danos e comunicar o fato ao CONVENIENTE, para que promova o ressarcimento do valor apurado, instaurando, se for o caso, a Tomada de Contas Especial. 4.1.13. analisar e, se for o caso, aprovar a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, desde que não implique em alteração do objeto e encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para o término da vigência do ajuste. 4.1.14. intervir, pelo seu órgão de controle interno, no exercício dos deveres de acompanhamento e fiscalização do objeto deste convênio, a qualquer tempo, junto aos órgãos da própria CONCEDENTE, como também do CONVENIENTE, por intermédio da Unidade Gestora de Transferências –UGT; 4.1.15. emitir, por iniciativa de seu órgão de controle interno, relatório ao final da execução do convênio, com observância às demais atribuições impostas pelo art. 22, da Resolução nº 028/2011 do TCE/PR, com as alterações dispostas pela Resolução nº 046/2014 do TCE/PR. 4.1.16. exigir do CONVENIENTE a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos; 4.1.17. encaminhar o processo de prestação de contas dos recursos repassados ao TCE/PR

4.2. Compete a CONVENIENTE:

- 4.2.1. executar as ações fixadas no Plano de Trabalho, objeto deste Convênio, de acordo com o que rege a Lei Estadual nº 15.608/2007 e a Lei nº 8.666/93, observando rigorosamente as metas, etapas, cronogramas e estratégias de ação constantes do Plano de Trabalho; 4.2.2. utilizar os recursos alocados para a plena execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com os prazos consignados neste ajuste, no Plano de Trabalho e com os procedimentos legais 4.2.3. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em caderneta de poupança específica, aberta na instituição financeira contratada pela CONCEDENTE, conforme o Decreto Estadual nº 4505/2016 e a Resolução SEFA nº 1.212/2016, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os com observância ao disposto no Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento de seu objeto; 4.2.4. proceder ao depósito de contrapartida convencionada neste instrumento na conta bancária específica do Convênio, observando-se os prazos fixados no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, quando houver; 4.2.5. arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros estabelecidos na Cláusula Quinta deste Convênio;

157
G&A



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 142/2019 – PROTOCOLO 16.165.803-0
PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA



- 4.2.6. manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos referentes à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- 4.2.7. instituir uma Unidade Gestora de Transferências (UGT) para controlar a aplicação dos recursos deste convênio, controlar a movimentação financeira dos recursos transferidos e aferir as despesas pertinentes à execução do ato de transferência;
- 4.2.8. previamente ao repasse da(s) parcela(s) prevista(s) no Plano de Trabalho, apresentar à CONCEDENTE prova de regularidade como Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado e consulta ao CADIN, conforme estabelecido na Cláusula Oitava deste Convênio;
- 4.2.9. Apresentar o projeto básico da obra, as ART's do Projeto, dos orçamentos, da execução e da fiscalização, (a última se a obra for realizada por terceiro)
- 4.2.10. executar, diretamente ou por meio de empresa por ele contratada, projeto básico de engenharia relativo à obra objeto deste Convênio, bem como indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, devidamente habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica –ART, o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade da execução, encaminhar ao Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável da CONCEDENTE relatório circunstanciado dos fatos;
- 4.2.11. executar os serviços de melhorias ambientais, bem como providenciar o Licenciamento Ambiental de forma prévia à celebração deste ajuste;
- 4.2.12. entregar ao fiscal do Convênio, no Núcleo Regional da CONCEDENTE, responsável pela supervisão e fiscalização da obra, até o quinto dia útil do mês subsequente, uma cópia da medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscal indicado pelo CONVENIENTE;
- 4.2.13. executar a sinalização do(s) trecho(s) objeto do Convênio, conforme determinação legal;
- 4.2.14. receber a obra mediante Termo de Recebimento Provisório e o Definitivo, na forma da lei, devidamente circunstanciados e assinados pelas partes (Município e empresa contratada), os quais deverão ser encaminhados à CONCEDENTE;
- 4.2.15. efetuar as prestações de contas parciais e final à CONCEDENTE, na forma estabelecida neste Convênio;
- 4.2.16. efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências -SIT, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2016 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas da referida Corte de Contas;
- 4.2.17. informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências –SIT, conforme exigências da Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- 4.2.18. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução e gestão financeira deste convênio, comunicando tal fato à CONCEDENTE;
- 4.2.19. restituir à CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:a) quando não for executado o objeto deste instrumento;b) quando não forem apresentadas as prestações de contas nos prazos estabelecidos;c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.
- 4.2.20. restituir à CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizada, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente da CONCEDENTE;
- 4.2.21. prestar à CONCEDENTE, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste convênio;
- 4.2.22. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- 4.2.23. responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste convênio, não

3/10

Inserido ao protocolo 16.165.803-0 por: Caroline Ferreira da Silva em: 19/12/2019 18:01. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Norberto Anacleto Ortigara em 19/12/2019 18:02. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e Informe o código: 4ae2953c7b76091853dd67e9a58fb4fe

156
9/10



implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da CONCEDENTE a inadimplência do CONVENIENTE em relação aos referidos pagamentos;

4.2.24. preservar todos os documentos originais relacionados ao presente convênio em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do TCE/PR pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

4.2.25. manter, durante a execução do objeto deste convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

4.2.26. franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.2.27. dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público do Estado do Paraná;

4.2.28. destacar a participação do Estado do Paraná–SEAB em todas as ações relacionadas à execução desse convênio, quando de caráter educativo, informativo ou de orientação social, observadas as vedações legais, em especial a Lei Federal nº 9.504/1997;

4.2.29. indicar expressamente o servidor responsável pela gestão das ações referentes ao convênio;

4.2.30. não autorizar o pagamento antecipado ou adiantamento pelo fornecimento de bens ainda não entregues, com recursos deste Convênio;

4.2.31. não repassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do presente convênio;

4.2.32. solicitar a prorrogação da vigência do convênio, mediante Termo Aditivo, com observância ao contido na Cláusula Terceira e com a apresentação das razões que justifiquem a inexecução do objeto no prazo ajustado;

4.2.33. providenciar o credenciamento junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços da Secretaria de Estado da Previdência, a teor do art. 4º incs. I e II do Decreto nº 9762/2013;

4.2.34. Assegurar a observância da vedação imposta pelo art. 7º do Decreto Estadual nº 2485, de 21 de agosto de 2019, no respeitante à execução do objeto deste Convênio”.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros, a serem repassados pela **CONCEDENTE**, para a execução do objeto deste Convênio, totalizam a quantia de **R\$ 469.542,48 (quatrocentos e sessenta e nove mil quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos)**, cumprindo à **SEAB** repassar a quantia de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** e os demais **R\$ 169.542,48 (cento e sessenta e nove mil quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos)** caberão ao **MUNICÍPIO**, a título de **contrapartida financeira**, em conformidade com o estabelecido no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

5.2. Na hipótese de o objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros posto à disposição dos partícipes (**CONCEDENTE** e **CONVENIENTE**), conceder-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, tendo como parâmetro os valores estabelecidos no *caput* desta Cláusula.

5.3. O montante financeiro repassado não poderá ser aumentado, salvo quando houver ampliação do objeto capaz de justificá-lo, formalizada mediante termo aditivo e condicionada à apresentação e prévia aprovação de detalhado Plano de Trabalho adicional à comprovação da execução das etapas anteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS FONTES DE RECURSOS

6.1. SEAB

O valor repassado pela **SEAB** correrá à conta da Dotação Orçamentária **06500.6502.20.608.04.4257 – Política de Apoio a Agricultura Familiar**, Natureza de Despesa **444042.01 – Auxílios a Municípios**, Fonte de Recursos 101 – **Receitas não passíveis de vinculação por força da E.C. 93/2016**, pré-empenhado sob nº **19001909**, em **19/12/2019**

6.2 MUNICÍPIO

159
908



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 142/2019 – PROTOCOLO 16.165.803-0
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA



A contrapartida financeira de responsabilidade do MUNICÍPIO correrá à conta da Dotação Orçamentária: 4.4.90.51.00.00.00.00.01000, da Lei Orçamentária Anual LOA nº 2048/2018, de 08 de novembro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7. Os recursos da CONCEDENTE e a contrapartida do CONVENIENTE, ambos destinados à execução do objeto deste instrumento, serão transferidos para a conta poupança nº 26.640-x, Agência nº 2267-5, do Banco, de titularidade do CONVENIENTE e vinculada a este convênio, a qual deverá ser aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme Decreto Estadual nº 4.505/2016 e a Resolução SEFA nº 1212/2016.

7.1. Os repasses dos recursos pela CONCEDENTE, bem como a contrapartida financeira, a ser depositada pelo CONVENIENTE, no mínimo de forma proporcional, deverão ser feitos em parcelas variáveis, conforme medição, em até 30 (trinta) dias corridos da data da respectiva medição, observado o cronograma físico-financeiro.

7.2. A liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

7.3. Os recursos transferidos em decorrência deste convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENIENTE em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

7.4. Os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto do presente convênio, desde que obtida a expressa autorização da CONCEDENTE, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.5. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de sua titularidade, inclusive àquelas decorrentes de pagamentos, pelo CONVENIENTE, a credores de despesas com previsão exclusiva no Plano de Trabalho."

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGATORIEDADE DE REGULARIDADE FISCAL

8.1. Na forma do parágrafo único do artigo 1º da Lei Estadual nº 19.206/2017, cumprirá ao **CONVENIENTE**, quando da celebração do Convênio e na assinatura de aditamentos de valor, apresentar as seguintes certidões válidas:

- I. Certidão de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Contribuição Previdenciária (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- II. Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- III. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- IV. Certidão Negativa para Transferências Voluntárias (art.25, § 1º, IV, "a", da Lei Complementar 101/2000);
- V. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (art. 289, do Regimento Interno do TCE/PR e art. 3º, inc. IV, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR);
- VI. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (art.3º, inc. X, da Instrução Normativa 61/2011 do TCE/PR).

8.2. À vista das determinações da Lei Estadual nº 18.466/2015 e do Decreto nº 1933/2015, o **CONVENIENTE** não poderá apresentar restrição cadastral junto ao Cadastro Informativo Estadual – CADIN, por ocasião da celebração do Convênio e de aditamento e valor;

160
004



8.3. A preceder a celebração do Convênio, o **CONVENIENTE** deverá cadastrar-se junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – **GMS**, a teor do artigo 4º, incisos I e II do Decreto Estadual nº 9762/2013.

CLÁUSULA NONA–DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

9. O objeto deste convênio será executado fielmente pela **CONCEDENTE** e pelo **CONVENIENTE**, de acordo com as cláusulas convencionadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1. É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

9.1.1. pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao **CONVENIENTE**;

9.1.2. transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

9.1.3. pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

9.1.4. finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

9.1.5. pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;

9.1.6. pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimento fora dos prazos;

9.1.7. pagamento de despesas de publicidade;

9.1.8. pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;

9.1.9. pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;

9.1.10. transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

9.1.11. transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao convênio.

9.2. para a realização de cada pagamento, o **CONVENIENTE** deverá apresentar ao gestor do convênio relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) a destinação do recurso;

b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;

d) a meta, a etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

e) as faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas;

f) a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, quando for o caso.

9.3. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENIENTE**, devidamente identificados com o número deste convênio.

9.4. Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, o **CONVENIENTE** e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

10.1. A fiscalização e o acompanhamento do ajuste serão instrumentalizados mediante os seguintes documentos:

a) **Relatório de Vistoria Inicial**;

b) **Plano de Trabalho** vinculado ao Convênio;

c) **Termo de Acompanhamento e Fiscalização**, emitido na ocasião da averiguação *in loco* da autoridade competente, consistente de relatório pormenorizado no qual serão anotados as ocorrências e os resultados de qualquer verificação sobre as atividades desenvolvidas, como também as condições em que se encontra a execução do objeto.

O referido Termo será expedido **no mínimo** uma vez a cada dois meses ou sempre

16/1
OCT



que houver intervenção do servidor fiscal competente, consoante avaliação técnica ou determinação de autoridade superior.

- d) **Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira** emitido na hipótese de não ter sido concluído o objeto, especificando a proporção de execução e de inexecução do objeto;
- e) **Certificado de Cumprimento dos Objetivos** pelo qual a **CONCEDENTE** certificará motivadamente o cumprimento do objeto da parceria nos termos ajustados, caso constatada a efetivação, de modo estável, rotineiro, com identificados resultados percebidos e verificáveis do atingimento do interesse público.
- f) **Certificado de Instalação e de Funcionamento de Equipamentos** (quando a transferência de recursos tratar dessa situação) – Documento em que será certificado que os equipamentos e materiais: i- foram adquiridos conforme previsto pelo termo de transferência; ii- estão adequadamente instalados; iii- estão em pleno funcionamento no local estabelecido neste Convênio (Plano de Aplicação) e iv- estão em uso na atividade proposta, quando houver;
- g) **Relatório Circunstanciado** sobre a execução do objeto da transferência, contendo **no mínimo** o seguinte:
 - g.1) histórico de acompanhamento da execução do termo de transferência, apontando eventuais suspensões de repasse, a motivação das suspensões e as medidas saneadoras adotadas;
 - g.2) manifestação conclusiva do órgão concedente sobre a regularidade da aplicação dos recursos, considerando o cumprimento dos objetivos e das metas, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes e as cláusulas pactuadas;
 - g.3) a qualidade do serviço prestado ou da obra executada; e;
 - g.4) a avaliação das metas e dos resultados estabelecidos pelo termo de transferência, contendo um comparativo analítico entre a situação anterior e a posterior à celebração do termo.

10.1.1. Fica designado pela **CONCEDENTE**, como fiscal deste Convênio o servidor, Valdemir Alves Almeida, portador do RG nº 3.100.286-9 e inscrito no CPF/MF sob nº designado por ato publicado no Diário Oficial do Estado.

10.2. Fica designado, pela **CONCEDENTE**, como gestor do convênio o servidor) Chefe do Núcleo Regional da SEAB de Pato Branco, a quem competirá as seguintes atribuições:

- a) Cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada, legislação aplicada, desde a sua proposta, até a aprovação da prestação de contas;
- b) Ensejar as ações para que a execução física e financeira do convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;
- c) Acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se conjuntamente com o Servidor Fiscal pela avaliação de sua eficácia;
- d) Atuar com interlocutor do órgão responsável pela celebração do Convênio;
- e) Controlar os saldos dos empenhos do Convênio;
- f) Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;
- g) Controlar os prazos de prestação de contas do Convênio, bem como efetuar análises e encaminhar ao Ordenador de despesas para aprovação;
- h) Manter, com o apoio do Servidor Fiscal, o Sistema Integrado de Transferências – SIT/TCE PR atualizado com o lançamento do Convênio;
- i) Zelar pelo cumprimento integral do convênio;
- j) Emitir "Termo de Conclusão" atestando o término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

11.1. O **CONVENIENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

11.2. O **CONVENIENTE** deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

- a) cópia do edital de licitação;
- b) as atas decorrentes da licitação;

162
get



- c) as propostas decorrentes da licitação;
- d) os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;
- e) declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

11.3. A celebração de contrato entre o **CONVENIENTE** e terceiros não acarretará solidariedade direta ou subsidiária da **CONCEDENTE**, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12. Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo, por meio de proposta do **CONVENIENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **CONCEDENTE** para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

12.1. Qualquer alteração será precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

12.2. O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela **CONCEDENTE** de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

12.3. Os aditamentos serão sequencialmente numerados, admitindo-se Termos de Apostilamento na hipótese de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13. As **prestações de contas parciais** do **CONVENIENTE** à **CONCEDENTE** deverão ser apresentadas a cada 12 (doze) meses, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento daqueles meses, por intermédio do **Sistema Integrado de Transferências-SIT-TCE/PR**, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) Relatório de execução físico-financeira;
- b) Relatório de execução da receita e despesa;
- c) Relatório dos pagamentos efetuados, acompanhando-se das notas e comprovantes fiscais, os quais deverão conter: data, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do **CONVENIENTE** e número do convênio;
- d) Relação dos bens adquiridos com recursos dos convênios;
- e) Cópia do extrato da conta bancária específica;
- f) Parecer jurídico quando do lançamento do edital de licitação;
- g) Publicação do aviso de licitação, se ocorreu o procedimento;
- h) Cópia da Ata de julgamento da licitação;
- i) Parecer jurídico da homologação do certame;
- j) Cópia do despacho adjudicatório e homologatório de licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando se tratar de contratação direta admitida por lei;

13.1. Quando não houver a **prestação de contas parcial**, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes até o saneamento da impropriedade.

13.2. A **prestação de contas final** dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos das aplicações deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término do bimestre de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data de documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do **CONVENIENTE** e número do convênio;
- c) comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa nº, 61/2011, todas do referido órgão de controle;

163
Jef



d) relação de bens adquiridos;

e) comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

13.3. Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste convênio, o **CONVENIENTE** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma de lei.

13.4. Se, ao término dos prazos estabelecidos, o **CONVENIENTE** não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à **CONCEDENTE**, esta comunicará o fato ao órgão competente, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

13.5. O Gestor deste Convênio emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à **CONCEDENTE**.

13.6. A **CONCEDENTE** terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

13.7. No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas do **CONVENIENTE** será a autoridade competente para assinar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

14. A prestação de contas à **CONCEDENTE**, tratada na Cláusula precedente, não prejudica o dever do **CONVENIENTE** de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do referido órgão de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DEVER DE GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO

15. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, com observância do consignado no parágrafo único do art. 20, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Externo e Interno, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação de contas.

15.1. O dever de guarda e conservação de que trata o *caput* não exime o **CONVENIENTE** do dever de inserir regularmente no Sistema Integrado de Transferências–SIT do TCE/PR, as informações e documentos relacionados ao presente Convênio, como também aqueles exigidos pela Resolução nº 28/2011 – TCE/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

16. São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros deste convênio, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

16.1. Os bens remanescentes serão de propriedade do **CONVENIENTE** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter à **CONCEDENTE** na hipótese de desvio de finalidade no seu uso.

16.2. Os bens remanescentes deverão, enquanto servíveis, ser utilizados para continuidade das atividades voltadas à melhoria da rentabilidade das explorações agropecuárias dos agricultores familiares ou finalidade semelhante.

16.3. Após, o transcurso do prazo de vigência deste Convênio, somente mediante declaração de inservibilidade do bem, por comissão de servidores constituída pelo **CONVENIENTE**, ficará sem efeito a cláusula de inalienabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

17. Este ajuste poderá ser:

17.1. denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do convênio;

17.2. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

64
GAB



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 142/2019 – PROTOCOLO 16.165.803-0
PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA



- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas convencionadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

17.3. A rescisão do convênio dá ensejo a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

18. A eficácia deste Convênio ou de seus aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela **CONCEDENTE**, na forma do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

18.1. A **CONCEDENTE** notificará, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, a celebração deste Convênio ao Presidente da Câmara Municipal do **CONVENENTE**, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.

18.2. A **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE** deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, ao menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19. Os partícipes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 19 de dezembro de 2019.

ASSINADO DIGITALMENTE

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado

Elídio Zimmerman de Moraes
Prefeito de Manguinhos

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
Nome: _____ Nome: _____

165
OK*

CONVÊNIO N.º 240/2019

CONVÊNIO
Nº 240/19
SEM Nº DO SIT

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO – SEDEST, O MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, E O INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ – ÁGUASPARANÁ, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE UM PARQUE URBANO COMO UM INSTRUMENTO EFICAZ NA CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

O Governo do Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 15.563.402/0001-71, com sede na Rua Nossa Senhora da Salete, s/n, Palácio Iguaçu, Centro Cívico – Curitiba/PR, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – SEDEST, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Desembargador Motta, n.º 3384, Mercês, em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 68.621.671/0001-03, neste ato representado por seu Secretário, Sr. Marcio Fernando Nunes, portador do RG n.º 3.089.182-1 – SSP/PR e do CPF n.º 555.875.939-91, e o Município de Manguierinha, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n.º 77.774.867/0001-29, com Sede na Praça Francisco Assis Reis n.º. 1060 – Paraná, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Elídio Zimmerman de Moraes, portador(a) do RG n.º.1305830-0 – SSP/PR e CPF/MF sob o n.º 214.272.169-91; e o Instituto das Águas do Paraná – ÁGUASPARANÁ, autarquia estadual, pessoa jurídica de Direito Público inscrito no CNPJ n.º 11.405.215/0001-09, com Sede na Rua Santo Antônio, n.º 239, Rebouças, Curitiba – Paraná, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Sr. José Luiz Scroccaro, portador(a) do RG n.º 580.844-8 – SSP/PR e do CPF n.º 109.909.339-20, tendo em vista o constante no Protocolado n.º 16.217.678-0 resolvem celebrar este Convênio, e que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual n.º 15.608/2007 e na Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços destinada à implantação de um Parque Urbano, em Manguierinha, visando não só a criação de áreas de lazer, mas também a implantação de um instrumento eficaz na conservação ambiental e desenvolvimento sustentável, e uma alternativa de minimização dos impactos negativos de expansão urbana e controle de cheias.

Parágrafo Único - O detalhamento do presente Convênio está disposto no Anexo I - PLANO DE TRABALHO, com a descrição do Parque Urbano, metas a serem atingidas, etapas de execução, cronograma físico financeiro, gestão

166
9/8

- 4.1.8 monitorar a execução da obra;
- 4.1.9 notificar ao MUNICÍPIO, quando constatada mora na execução do objeto, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;
- 4.1.10 emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- 4.1.11 alimentar e atualizar as informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- 4.1.12 efetuar a prestação de contas da parte que lhe couber, nos termos e na forma do exigido pela Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 4.1.13 analisar e aprovar as prestações de contas para a Administração Pública, parciais e final, dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio;
- 4.1.14 notificar ao Município, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

4.2 Compete ao **MUNICÍPIO**:

- 4.2.1 providenciar todos os documentos exigidos pelo AGUASPARANÁ para a formalização deste Convênio, de forma prévia à sua assinatura;
- 4.2.2 providenciar a lei municipal de autorização da celebração deste Convênio, quando for o caso;
- 4.2.3 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Anexo I - PLANO DE TRABALHO, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Convênio, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução e implementação do projeto;
- 4.2.4 não utilizar os recursos recebidos do AGUASPARANÁ em finalidade diversa da estabelecida no presente convênio;
- 4.2.5 observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos;
- 4.2.6 responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Convênio, em especial pela realização da obra;
- 4.2.7 responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Convênio, não implicando responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná a inadimplência do Município em relação aos referidos pagamentos;
- 4.2.8 promover a aquisição e/ou contratação de bens, obras e serviços, em conformidade com a legislação vigente;
- 4.2.9 manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em caderneta de poupança específica, a qual deverá ser aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme Decreto

- 4.2.23 prestar ao AGUASPARANÁ, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste Convênio;
- 4.2.24 responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- 4.2.25 franquear aos agentes da Administração Pública livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 4.2.26 efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;
- 4.2.27 informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- 4.2.28 cumprir integralmente as Resoluções n.º 04/2006 e n.º 28/2011, bem como a Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 4.2.29 efetuar as prestações de contas parciais e final para a Administração Pública, na forma estabelecida neste Convênio;
- 4.2.30 facilitar ao AGUASPARANÁ, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;
- 4.2.31 caso ocorra eventual interrupção nas obras, e para evitar degradação precoce de parte do que foi executado, o Município se compromete a zelar pela administração, manutenção e sua conservação;
- 4.2.32 após concluída a implantação do Parque fica o Município responsável pela implantação de controle de acesso da área de intervenção e exploração de uso turístico, manutenção conservação, segurança e administração do objeto do presente instrumento, bem como, se houverem obras vigentes.

4.3. Compete à SEDEST:

- 4.3.1 realizar, junto com o AGUASPARANÁ, o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação das ações e obras necessárias ao cumprimento do objeto deste Convênio;
- 4.3.2 monitorar a execução da obra;
- 4.3.3 notificar ao MUNICÍPIO, quando constatada mora na execução do objeto, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5. Dá-se ao presente convênio o valor de R\$ 735.816,07 (Setecentos e trinta e cinco mil, oitocentos e dezesseis reais e sete centavos), sendo que caberá ao AGUASPARANÁ a transferência do valor de R\$ 650.000,00

6.1 os repasses dos recursos pelo AGUASPARANÁ deverão ser feitos em parcelas variáveis, conforme a medição, em até 30 (trinta) dias corridos da data da respectiva medição, observado o cronograma físico-financeiro.

6.2 a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho (Plano de Trabalho), a assinatura deste Convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

6.3 os recursos transferidos em decorrência deste Convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo Município em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificar em prazos menores que um mês.

6.4 mediante celebração de Termo Aditivo, os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste Convênio, desde que haja ampliação de seu objeto que assim o justifique, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.5 toda a movimentação de recursos, no âmbito do Convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.6 o Município deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7. O objeto deste convênio deverá ser executado fielmente pelo AGUASPARANÁ e pelo Município, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1 é expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

7.1.1 pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao Município;

7.1.2 transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

7.1.3 pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

7.1.4 finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

7.1.5 pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;

7.1.6 pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

7.1.7 pagamento de despesas de publicidade;

7.1.8 pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;

7.1.9 pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;



transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9. Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do Município, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao AGUASPARANÁ para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

9.1 qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

9.2 o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pelo AGUASPARANÁ de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

9.3 os casos não contemplados no presente instrumento poderão ser alterados a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo, obedecidas as disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR/FISCAL DO CONVÊNIO

10. Fica designado(a), pelo AGUASPARANÁ, como Gestor(a)/Fiscal deste Convênio, o servidor Dahir Elias Fadel Junior, portador do RG nº 6.989.764 e do CPF nº 036.226.069-91, e a servidora Tatiana Nasser e Silva, portadora do RG nº 7.546.568-8 e do CPF nº 042.765.839-00, com prerrogativa técnica funcional, e pelo MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, como gestor e suplente (servidores municipais), o servidor Luiz Fernando Silveira, portador do RG nº 34262277-8 e do CPF nº 312.784.368-20, e o servidor Byanca Marcella Oliveira, portadora do RG nº 10714167-7 e do CPF nº 086070419-08, respectivamente, designados por ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio e dos recursos repassados.

10.1 são funções do Fiscal do Convênio, dentre outras atribuições pertinentes:

10.1.1 receber do Gestor designado pelo Município e encaminhar ao Gestor do Convênio a documentação relativa a este instrumento, para que o Gestor do Convênio verifique a conformidade com a legislação aplicada;

10.1.2 verificar em campo se o Plano de Trabalho referente a este Convênio está sendo corretamente desenvolvido, relatando as ocorrências ao Gestor do Convênio;

10.1.3 atuar como interlocutor entre o Gestor designado pelo Município e o Gestor do Convênio;

10.1.4 elaborar Termos de Constatação do objeto deste convênio e encaminhá-los ao AGUASPARANÁ.

10.2 São funções do Gestor do Convênio, dentre outras atribuições pertinentes:

10.2.1 cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada;

10.2.2 diligenciar para que a execução do convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;

10.2.3 acompanhar a execução do convênio responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;

11.3 quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste instrumento, o Município terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

11.4 se, ao término dos prazos estabelecidos, o Município não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à Administração Pública, bem como não devolver os recursos, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial e deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para a reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.5 o Gestor do Convênio emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à Administração Pública.

11.6 o AGUASPARANÁ terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

11.7 no âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas do Município será a autoridade competente para assinar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

12. A prestação de contas à Administração Pública, tratada na Cláusula Décima Primeira, não prejudica o dever do Município de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

13. A fiscalização das ações e obras objeto deste convênio para fins de verificação do cumprimento do Plano de Trabalho será realizada pelo AGUASPARANÁ as quais indicarão técnicos.

13.1 - O Município exercerá a fiscalização e as medições de sua competência pelo técnico responsável pelas ações e pela obra, devidamente credenciado, de acordo com a Cláusula décima.

13.2 - Os técnicos serão indicados pelos seus respectivos Órgãos por meio de Resolução.

13.3 serão realizadas avaliações mensais e ou de acordo com o desenvolvimento das atividades realizadas, conforme cronograma de trabalho – Quadro 04 do Anexo I – Plano de Trabalho, e avaliação final no término da vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

14. Os servidores e empregados de qualquer das partícipes, em decorrência da execução das atividades inerentes ao presente convênio não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitas à observância dos regulamentos internos do local onde estiverem atuando.

17.1 O MUNICÍPIO deverá notificar, no prazo de 20 (vinte) dias, a celebração deste Convênio ao Presidente da Câmara Municipal, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18. Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em 1 (uma) via.

Curitiba, 17 de dezembro de 2019.

Marcio Nunes
SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO



Elidio Zimmermann de Moraes
PREFEITO MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA



José Luiz Scroccaro
DIRETOR-PRESIDENTE DO AGUASPARANÁ

01. Emanuel de S. Reis

RG. 49.216.562-2

02. Quimantas

RG. 48.392.128-2





CONTRATO FOMENTO PARANÁ/SFM
Nº 3865/2018

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO
QUE CELEBRAM A AGÊNCIA DE
FOMENTO DO PARANÁ S.A. E O
MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Agência de Fomento do Paraná S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Av. Vicente Machado, 445, 4º andar - inscrita no CNPJ nº 03.584.906/0001-99, neste ato representada por seus Diretores signatários, a seguir denominada FOMENTO PARANÁ, e de outro, o Município de MANGUEIRINHA - PR, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 77.774.867/0001-29, neste ato representado por seu Prefeito, Sr(a) ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES, a seguir denominado MUNICÍPIO, celebram o presente Contrato de Financiamento, observados os dispositivos legais aplicáveis à espécie e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A FOMENTO PARANÁ, tendo em vista o Termo de Convênio assinado entre o MUNICÍPIO, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU e seu ente de cooperação, o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, doravante denominados SEDU e PARANACIDADE, e a verificação prévia da Secretaria do Tesouro Nacional – STN ou FOMENTO PARANÁ (com amparo na Portaria nº 413 de 04/11/2016 do Ministério da Fazenda), divulgada através do ofício nº 1550/2017 de 22/11/2017, com o prazo para contratação a contar de 22/11/2017, concede ao MUNICÍPIO, Financiamento no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para execução de Projeto integrante do Programa de investimentos do MUNICÍPIO, no âmbito do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná - SFM.

Parágrafo Único: O contrato tem por objetivo o financiamento de Construção de Barracões Industriais.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do Financiamento será liberado em parcelas, de acordo com a execução físico-financeira, mediante a apresentação de faturas dos fornecedores de bens e/ou executantes das obras e serviços, após devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO e após análise e parecer favorável do PARANACIDADE.

Parágrafo Único: - O valor correspondente às aludidas parcelas será transferido para uma conta vinculada, especialmente aberta, em nome do MUNICÍPIO, em Agência do Banco do Brasil S.A. existente no mesmo, ou no município mais próximo caso inexista naquele, cuja movimentação dependerá exclusivamente de autorização de Débito Bancário, devidamente assinada pelo Prefeito ou na sua ausência, por seu substituto legal.



CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo total do Contrato é de 96 (noventa e seis) meses, a contar da data da assinatura do mesmo, incluindo o prazo de carência de 12 (doze) meses, a partir da data da primeira parcela liberada.

Parágrafo Primeiro: As parcelas referentes a juros e amortizações calculadas de acordo com as Cláusulas Oitava e Nona, serão debitadas na conta corrente nº 000016182-9 da Agência 2267-5 do Banco do Brasil S/A, ou outra conta corrente, a critério da FOMENTO PARANÁ.

Parágrafo Segundo: Para que se cumpra o contido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o MUNICÍPIO, desde já, autoriza o Banco do Brasil S/A a priorizar os débitos de parcelas oriundas do presente, na referida conta corrente.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo para iniciar a execução do objeto do presente contrato de financiamento será de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: Iniciada, a execução do objeto não poderá ficar paralisada por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

Parágrafo Primeiro: Considera-se paralisada ainda a execução do objeto que acumule, no período de 01 (um) ano, interrupções aleatórias que somadas ultrapassem 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Segundo: As paralisações decorrentes de caso fortuito ou força maior não serão computadas aos prazos estabelecidos nesta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA: A inobservância dos prazos estabelecidos nas Cláusulas acima é motivo para que a Fomento Paraná rescinda unilateralmente o presente Contrato de Financiamento, nos termos do art. 474 do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA: A rescisão do contrato nos termos descritos na Cláusula anterior dependerá sempre e em qualquer caso de decisão colegiada da Fomento Paraná através de sua Diretoria Reunida.

Parágrafo Único: Ainda mediante deliberação da Diretoria Reunida, os prazos ora estabelecidos poderão ser aditados, desde que haja justo motivo.

CLÁUSULA OITAVA: Fica estabelecido que os juros a serem pagos pelo MUNICÍPIO serão calculados tomando-se por base a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, aplicada na forma cheia, acrescidos de uma margem de 4,25% a.a. que vigorará pelo prazo total do presente, e incidirão sobre o saldo devedor, sendo pagos mensalmente pelo MUNICÍPIO.



S

Parágrafo Primeiro: A Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP terá vigência de um trimestre calendário e será divulgada até o último dia útil do trimestre imediatamente anterior ao de sua vigência.

Parágrafo Segundo: Os juros de que tratam esta Cláusula, serão contados a partir da data em que cada parcela do Financiamento for repassada pela FOMENTO PARANÁ.

Parágrafo Terceiro: Durante o período de carência, o MUNICÍPIO pagará a FOMENTO PARANÁ, mensalmente, os juros calculados sobre o saldo devedor.

Parágrafo Quarto: Os juros serão calculados “pró-rate-die” sobre o saldo devedor do Financiamento, somente quando houver variações da TJLP.

Parágrafo Quinto: Os juros serão calculados “pró-rate-die” sobre as parcelas liberadas, sempre por ocasião do primeiro cálculo de juros a incidir sobre as mesmas.

CLÁUSULA NONA: Decorrido o período de carência, o MUNICÍPIO obriga-se a liquidar o Financiamento em moeda corrente e legal do País, pelo Sistema Francês de Amortização (TABELA PRICE), em prestações mensais e sucessivas, pelo prazo restante, vencendo-se a primeira prestação no mês subsequente ao término do prazo de carência.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido o dia 3 (três) de cada mês para a realização dos cálculos relativos aos juros e amortizações, e o dia 10 (dez) de cada mês como data de vencimento da prestação relativa aos juros e amortizações.

Parágrafo Segundo: Compreende-se como prazo restante para amortização do Financiamento, o prazo total constante da Cláusula Terceira, deduzido os 12 (doze) meses relativos ao prazo de carência e deduzido também o período compreendido entre a data de assinatura e a data da primeira liberação.

CLÁUSULA DÉCIMA: Este contrato somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, após a devida análise e manifestação pela SEDU e/ou PARANACIDADE e aprovação pela FOMENTO PARANÁ.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, resultantes deste Contrato, o MUNICÍPIO, na qualidade de tomador do Financiamento, garante expressamente pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o pagamento do principal, juros, taxas, multas e demais encargos financeiros decorrentes do Financiamento ora repassado, para o que, delega a FOMENTO PARANÁ, na forma da Lei



175
Q2

Municipal nº 1963/2017 de 14/09/2017, publicada em 18/09/2017, poderes para receber diretamente junto aos Órgãos depositários ou outras entidades que vierem a substituí-los ou sucedê-los, as importâncias que lhe couberem, relativas à Cota-Parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, e ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Parágrafo Único - Para ensejar o cumprimento do previsto nesta Cláusula, o MUNICÍPIO desde já, por este instrumento e por esta Cláusula, que também tem efeito de mandato, nomeia e constitui seu bastante procurador a FOMENTO PARANÁ, à qual concede os mais amplos poderes, inclusive para substabelecer, para receber diretamente junto às entidades depositárias ou outras que vierem a substituí-las ou sucedê-las, as importâncias que lhe forem atribuídas nos termos desta Cláusula, até o limite de seus débitos vencidos e não pagos, decorrentes deste Contrato, ficando entendido que os poderes previstos nesta Cláusula somente poderão ser exercidos na hipótese de o MUNICÍPIO deixar de efetuar, no vencimento, o pagamento das obrigações por ele assumidas através do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Vencida a parcela, seja porque motivo for, a FOMENTO PARANÁ, independentemente de aviso ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, cobrará 2% a título de multa, mais comissão de permanência à base de 1% a.m., proporcional aos dias em atraso, incidentes sobre a(s) parcela(s) vencida(s) no(s) mês(es) anterior(es).

Parágrafo Único: Se a FOMENTO PARANÁ tiver que recorrer aos meios judiciais contenciosos para a cobrança ou liquidação do que lhe é devido em razão deste Contrato, o MUNICÍPIO, além do principal, encargos financeiros e demais despesas contratuais, responderá pelas custas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento), sendo irredutíveis os montantes ora convencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O MUNICÍPIO poderá liquidar sua dívida antecipadamente, ou fazer amortizações extraordinárias da mesma, no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor devido, mediante comunicação por escrito à FOMENTO PARANÁ de sua intenção, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O MUNICÍPIO desde já, permite à FOMENTO PARANÁ e a SEDU e/ou PARANACIDADE, a qualquer momento, fiscalizar por si, ou por peritos nomeados, a execução dos projetos financiados, proporcionando-lhes todos os elementos que se fizerem necessários ao perfeito controle da execução físico-financeira a ser realizada, permitindo inclusive, o livre acesso às instalações, obras, livros, documentos e arquivos, objetos do Contrato entre as partes.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O Termo de Adesão e o Termo de Convênio para implementação do Programa de Investimentos do Município, firmado entre a SEDU, PARANACIDADE e o MUNICÍPIO, com a interveniência da FOMENTO PARANÁ, passam a constituir parte integrante do presente como se aqui estivessem literalmente transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica desde já estipulado que a inobservância por parte do MUNICÍPIO, de qualquer das normas de procedimentos estabelecidos, a juízo da FOMENTO PARANÁ e/ou recomendação da SEDU e/ou PARANACIDADE, acarretará o vencimento antecipado das parcelas objeto do presente, após ouvidas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A FOMENTO PARANÁ fica autorizada pelo MUNICÍPIO a informar a SEDU e/ou PARANACIDADE e/ou aos órgãos fiscalizadores, o saldo devedor do presente e/ou o saldo existente nas contas vinculadas ao mesmo, podendo, inclusive, fornecer conta gráfica e/ou extratos de conta corrente, comprometendo-se desde já o MUNICÍPIO a fornecer tais extratos à FOMENTO PARANÁ, quando solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Deverá ainda a FOMENTO PARANÁ, por si e/ou recomendação da SEDU e/ou PARANACIDADE, considerar vencida a dívida e rescindido de pleno direito este Contrato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios e da suspensão dos desembolsos, caso o MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do aviso por escrito, não promova o cumprimento da exigência a ele formulada, com base em qualquer dos fatos ou circunstâncias previstas neste Contrato e/ou termo de Convênio firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O atraso ou omissão por parte da FOMENTO PARANÁ, no exercício dos direitos que lhe assistem na forma deste Contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercitá-los.

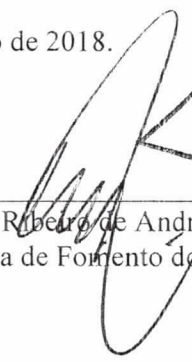
CLÁUSULA VIGÉSIMA: As partes contratantes elegem, para qualquer procedimento judicial com base no presente Contrato, o Foro da Comarca de Curitiba, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, como único e competente para resolver questões oriundas do presente.

E, por estarem assim, justos e contratados, a FOMENTO PARANÁ e o MUNICÍPIO, obrigando-se por seus sucessores a cumpri-lo integralmente, firmam o presente em 3 (três) vias, assinadas e rubricadas na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.



Curitiba, 25 de maio de 2018.


Omar Sabbag Filho
Agência de Fomento do Paraná S/A.

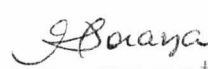

Vilson Ribeiro de Andrade
Agência de Fomento do Paraná S/A.


TABELIONATO
MANGUEIRINHA

Município de MANGUEIRINHA

Testemunhas:


Nome: SINCLAIR
RG: 53452949


Nome: Ana Theolald
RG: 3.509.828-3

TABELIONATO DE NOTAS MANGUEIRINHA - PR • TABELÃO JOÃO PAULO CECINI DA SILVA
AV. IGAÇU, 965 - SALA 01 - CEP: 85540-000 - TEL: (41) 3243-1457 - NOTARIO@JOAOPAULO.COM

Selo KmJcc.987MJ.R3fa6, Controle: CxP90.Y8JS
Consulte em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Semelhança a assinatura de ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES. Dou fé. Mangueirinha-PR, 28 de maio de 2018.
Emolumentos: R\$8,41 (VRC 43,60). Selo Funarpen: R\$0,80. Funrejus: R\$2,10. ISS: R\$0,26. FADEP: R\$0,00.

Em Test.  da Verdade

Bruna Solange de Paiva Antonio Silva - Escrevente

TABELIONATO DE NOTAS
MANGUEIRINHA - PR
BRUNA SOLANGE DE PAIVA ANTONIO SILVA
ESCREVENTE

EQUIPAMENTOS

R\$ 80.000,00

SOLUÇÃO nº 780/2019 – SESA

PROJETO ATIVIDADE

2033

Aprova a habilitação e autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, referente ao Incentivo Financeiro de Investimento para Aquisição de Equipamentos para as Unidades de Atenção Primária, do Programa de Qualificação da Atenção Primária, para o exercício de 2019.

O Secretário de Estado da Saúde, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º da lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e considerando,

- a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;

- o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;

- que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- a Resolução SESA nº 773/2019, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro de Investimento para a aquisição de equipamentos para as Unidades de Atenção Primária, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a habilitação dos municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, ao Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos para as Unidades de

139
9/24

de Atenção Primária, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade "Fundo a Fundo".

Art. 2º - Autorizar o repasse financeiro no valor total de **R\$ 8.717.500,00 (oito milhões, setecentos e dezessete mil e quinhentos reais)**, conforme Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, referente ao Investimento Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos para as Unidades de Atenção Primária, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade "Fundo a Fundo".

Art. 3º A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único. A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 4º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 5º As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 6º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 7º Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinados a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”. Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 8º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

- I - Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7.986/2013;
- II - Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

Art. 9º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde do exercício de 2019, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

I - Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – referente ao Investimento de Investimento para aquisição de equipamentos para as Unidades de Atenção Primária, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade “Fundo a Fundo”

II - Iniciativa: 4517 – Promoção de Saúde

III - Elemento de Despesa: INVESTIMENTO – 4441.4203

IV - Fonte: 100 – Tesouro do Estado

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de dezembro de 2019.



Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretario de Estado da Saúde

Anexo I da Resolução nº 780/2019 – SESA

**MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBEREM O INCENTIVO FINANCEIRO DE
INVESTIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DA
ATENÇÃO PRIMÁRIA**

	CÓD. CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	OBJETO	VALOR	DADOS BANCÁRIOS		
					BANCO	AG.	C/C
1	132176	Agudos Do Sul	Equipamentos Atenção Primária	2.000,00	CEF (104)	4609	42-7
2	132176	Agudos Do Sul	Equipamentos Atenção Primária	230.000,00	CEF (104)	4609	42-7
4	139843	Arapongas	Equipamentos Atenção Primária	18.000,00	CEF (104)	0380	285-9
5	132202	Araucária	Equipamentos Atenção Primária	300.000,00	CEF (104)	0381	122-0
6	131930	Atalaia	Equipamentos Atenção Primária	80.000,00	CEF (104)	0865	116-6
7	132094	Barbosa Ferraz	Equipamentos Atenção Primária	2.000,00	CEF (104)	3734	84-0
8	132094	Barbosa Ferraz	Equipamentos Atenção Primária	9.500,00	CEF (104)	3734	84-0
9	132094	Barbosa Ferraz	Equipamentos Atenção Primária	8.000,00	CEF (104)	3734	84-0
10	132094	Barbosa Ferraz	Equipamentos Atenção Primária	1.800,00	CEF (104)	3734	84-0
11	132094	Barbosa Ferraz	Equipamentos Atenção Primária	5.000,00	CEF (104)	3734	84-0
13	132196	Bocaiúva Do Sul	Equipamentos Atenção Primária	120.000,00	CEF (104)	3510	18-3
14	131944	Bom Sucesso Do Sul	Equipamentos Atenção Primária	80.000,00	CEF (104)	0602	436-9
15	131944	Bom Sucesso Do Sul	Equipamentos Atenção Primária	22.100,00	CEF (104)	0602	436-9
16	131944	Bom Sucesso Do Sul	Equipamentos Atenção Primária	9.500,00	CEF (104)	0602	436-9
18	132243	Braganey	Equipamentos Atenção Primária	50.000,00	CEF (104)	1261	332-0
19	132179	Brasilândia Do Sul	Equipamentos Atenção Primária	150.000,00	CEF (104)	0957	448-3
20	131935	Califórnia	Equipamentos Atenção Primária	9.500,00	CEF (104)	3627	100-3
21	131935	Califórnia	Equipamentos Atenção Primária	8.000,00	CEF (104)	3627	100-3
22	131935	Califórnia	Equipamentos Atenção Primária	2.000,00	CEF (104)	3627	100-3
23	131935	Califórnia	Equipamentos Atenção Primária	115.000,00	CEF (104)	3627	100-3
24	131935	Califórnia	Equipamentos Atenção Primária	2.400,00	CEF (104)	3627	100-3
25	131935	Califórnia	Equipamentos Atenção Primária	3.000,00	CEF (104)	3627	100-3
27	139919	Campo Largo	Equipamentos Atenção Primária	230.000,00	CEF (104)	0385	151-5
28	139919	Campo Largo	Equipamentos Atenção Primária	230.000,00	CEF (104)	0385	151-5
30	139936	Capanema	Equipamentos Atenção Primária	17.500,00	CEF (104)	1256	311-0
31	112577	Centenário Do Sul	Equipamentos Atenção Primária	200.000,00	CEF (104)	1148	217-5
32	132042	Chopinzinho	Equipamentos Atenção Primária	9.000,00	CEF (104)	1932	426-9

132
904

33	132042	Chopinzinho	Equipamentos Atenção Primária	230.000,00	CEF (104)	1932	426-9
35	132150	Cruz Machado	Equipamentos Atenção Primária	2.000,00	CEF (104)	0407	455-5
36	132150	Cruz Machado	Equipamentos Atenção Primária	19.000,00	CEF (104)	0407	455-5
37	132150	Cruz Machado	Equipamentos Atenção Primária	6.000,00	CEF (104)	0407	455-5
38	132150	Cruz Machado	Equipamentos Atenção Primária	3.000,00	CEF (104)	0407	455-5
40	139997	Cruzeiro Do Oeste	Equipamentos Atenção Primária	24.000,00	CEF (104)	3352	59-2
41	132041	Fazenda Rio Grande	Equipamentos Atenção Primária	4.000,00	CEF (104)	2864	178-6
42	132041	Fazenda Rio Grande	Equipamentos Atenção Primária	9.500,00	CEF (104)	2864	178-6
43	132041	Fazenda Rio Grande	Equipamentos Atenção Primária	16.000,00	CEF (104)	2864	178-6
44	132041	Fazenda Rio Grande	Equipamentos Atenção Primária	50.000,00	CEF (104)	2864	178-6
45	132041	Fazenda Rio Grande	Equipamentos Atenção Primária	5.500,00	CEF (104)	2864	178-6
46	132041	Fazenda Rio Grande	Equipamentos Atenção Primária	2.000,00	CEF (104)	2864	178-6
47	132041	Fazenda Rio Grande	Equipamentos Atenção Primária	230.000,00	CEF (104)	2864	178-6
48	132041	Fazenda Rio Grande	Equipamentos Atenção Primária	300.000,00	CEF (104)	2864	178-6
49	132041	Fazenda Rio Grande	Equipamentos Atenção Primária	200.000,00	CEF (104)	2864	178-6
51	132155	Francisco Alves	Equipamentos Atenção Primária	230.000,00	CEF (104)	0723	234-8
52	132090	Goioerê	Equipamentos Atenção Primária	80.000,00	CEF (104)	0966	250-1
53	112576	Guaira	Equipamentos Atenção Primária	9.500,00	CEF (104)	0722	235-0
54	112576	Guaira	Equipamentos Atenção Primária	50.000,00	CEF (104)	0722	235-0
55	112576	Guaira	Equipamentos Atenção Primária	3.000,00	CEF (104)	0722	235-0
56	112576	Guaira	Equipamentos Atenção Primária	2.500,00	CEF (104)	0722	235-0
58	132212	Guairacá	Equipamentos Atenção Primária	100.000,00	CEF (104)	4474	62-9
59	131941	Guaporema	Equipamentos Atenção Primária	9.500,00	CEF (104)	3170	102-6
60	131941	Guaporema	Equipamentos Atenção Primária	8.000,00	CEF (104)	3170	102-6
61	131941	Guaporema	Equipamentos Atenção Primária	2.000,00	CEF (104)	3170	102-6
62	131941	Guaporema	Equipamentos Atenção Primária	600,00	CEF (104)	3170	102-6
63	131941	Guaporema	Equipamentos Atenção Primária	500,00	CEF (104)	3170	102-6
65	132077	Ipiranga	Equipamentos Atenção Primária	230.000,00	CEF (104)	1757	32-7
66	132194	Itambaracá	Equipamentos Atenção Primária	9.500,00	CEF (104)	0382	390-2
67	132194	Itambaracá	Equipamentos Atenção Primária	50.000,00	CEF (104)	0382	390-2
69	132240	Jaguariaíva	Equipamentos Atenção Primária	100.000,00	CEF (104)	0392	1005-9
70	131981	Jandaia Do Sul	Equipamentos Atenção Primária	230.000,00	CEF (104)	1264	367-9
71	132244	Leópolis	Equipamentos Atenção Primária	4.000,00	CEF (104)	0388	462-6

183
9/2/20

72	132244	Leópolis	Equipamentos Atenção Primária	8.000,00	CEF (104)	0388	462-6
73	132244	Leópolis	Equipamentos Atenção Primária	2.000,00	CEF (104)	0388	462-6
75	132161	Lidianópolis	Equipamentos Atenção Primária	80.000,00	CEF (104)	0724	530-0
76	132241	Mangueirinha	Equipamentos Atenção Primária	80.000,00	CEF (104)	3746	104-3
77	131920	Marumbi	Equipamentos Atenção Primária	9.500,00	CEF (104)	1264	368-7
78	131920	Marumbi	Equipamentos Atenção Primária	50.000,00	CEF (104)	1264	368-7
80	131986	Missal	Equipamentos Atenção Primária	80.000,00	CEF (104)	0956	287-6
81	131986	Missal	Equipamentos Atenção Primária	80.000,00	CEF (104)	0956	287-6
83	132249	Ourizona	Equipamentos Atenção Primária	80.000,00	CEF (104)	3753	30-4
84	140343	Palmas	Equipamentos Atenção Primária	2.000,00	CEF (104)	1319	159-3
85	140343	Palmas	Equipamentos Atenção Primária	4.000,00	CEF (104)	1319	159-3
86	140343	Palmas	Equipamentos Atenção Primária	1.800,00	CEF (104)	1319	159-3
87	140343	Palmas	Equipamentos Atenção Primária	1.000,00	CEF (104)	1319	159-3
89	131924	Palmeira	Equipamentos Atenção Primária	2.000,00	CEF (104)	0397	165-0
90	131924	Palmeira	Equipamentos Atenção Primária	9.500,00	CEF (104)	0397	165-0
91	131924	Palmeira	Equipamentos Atenção Primária	2.000,00	CEF (104)	0397	165-0
92	131924	Palmeira	Equipamentos Atenção Primária	2.000,00	CEF (104)	0397	165-0
93	131924	Palmeira	Equipamentos Atenção Primária	2.000,00	CEF (104)	0397	165-0
94	131924	Palmeira	Equipamentos Atenção Primária	500,00	CEF (104)	0397	165-0
95	131924	Palmeira	Equipamentos Atenção Primária	500,00	CEF (104)	0397	165-0
97	132209	Paranaguá	Equipamentos Atenção Primária	230.000,00	CEF (104)	0398	375-6
98	140365	Pato Bragado	Equipamentos Atenção Primária	9.500,00	CEF (104)	0968	578-1
99	132118	Pérola	Equipamentos Atenção Primária	9.000,00	CEF (104)	0570	539-7
100	132118	Pérola	Equipamentos Atenção Primária	80.000,00	CEF (104)	0570	539-7
101	132118	Pérola	Equipamentos Atenção Primária	80.000,00	CEF (104)	0570	539-7
103	132210	Piên	Equipamentos Atenção Primária	150.000,00	CEF (104)	4609	41-9
104	132210	Piên	Equipamentos Atenção Primária	230.000,00	CEF (104)	4609	41-9
106	131943	Pinhais	Equipamentos Atenção Primária	80.000,00	CEF (104)	3915	128-9
107	132048	Pinhão	Equipamentos Atenção Primária	50.000,00	CEF (104)	0389	541-5
108	132156	Piraquara	Equipamentos Atenção Primária	9.600,00	CEF (104)	3866	30-9
109	132067	Planalto	Equipamentos Atenção Primária	100.000,00	CEF (104)	1256	313-6
110	132058	Porto Rico	Equipamentos Atenção Primária	35.000,00	CEF (104)	0967	359-7
111	132058	Porto Rico	Equipamentos Atenção Primária	230.000,00	CEF (104)	0967	359-7

113	132137	Porecatu	Equipamentos Atenção Primária	230.000,00	CEF (104)	1148	220-5
114	131928	Primeiro de Maio	Equipamentos Atenção Primária	120.000,00	CEF (104)	3634	69-2
115	131950	Quatro Barras	Equipamentos Atenção Primária	80.000,00	CEF (104)	3511	100-2
116	132254	Rancho Alegre	Equipamentos Atenção Primária	4.000,00	CEF (104)	0388	465-0
117	132254	Rancho Alegre	Equipamentos Atenção Primária	2.400,00	CEF (104)	0388	465-0
118	132254	Rancho Alegre	Equipamentos Atenção Primária	2.000,00	CEF (104)	0388	465-0
120	132260	Santa Tereza Do Oeste	Equipamentos Atenção Primária	100.000,00	CEF (104)	1552	115-9
121	132164	Santo Antonio Do Paraíso	Equipamentos Atenção Primária	4.000,00	CEF (104)	0910	286-7
122	132164	Santo Antonio Do Paraíso	Equipamentos Atenção Primária	9.500,00	CEF (104)	0910	286-7
123	132164	Santo Antonio Do Paraíso	Equipamentos Atenção Primária	2.000,00	CEF (104)	0910	286-7
124	132164	Santo Antonio Do Paraíso	Equipamentos Atenção Primária	1.800,00	CEF (104)	0910	286-7
125	132164	Santo Antonio Do Paraíso	Equipamentos Atenção Primária	3.000,00	CEF (104)	0910	286-7
127	131975	São João	Equipamentos Atenção Primária	130.000,00	CEF (104)	4649	31-0
128	132081	São João Do Triunfo	Equipamentos Atenção Primária	2.000,00	CEF (104)	2152	143-2
129	132081	São João Do Triunfo	Equipamentos Atenção Primária	250.000,00	CEF (104)	2152	143-2
130	132081	São João Do Triunfo	Equipamentos Atenção Primária	230.000,00	CEF (104)	2152	143-2
132	132068	São Jorge D'oeste	Equipamentos Atenção Primária	230.000,00	CEF (104)	0931	465-1
133	132030	São Miguel Do Iguaçu	Equipamentos Atenção Primária	200.000,00	CEF (104)	3842	45-6
134	132063	Sengés	Equipamentos Atenção Primária	9.500,00	CEF (104)	0392	1006-7
135	132063	Sengés	Equipamentos Atenção Primária	80.000,00	CEF (104)	0392	1006-7
136	132063	Sengés	Equipamentos Atenção Primária	9.000,00	CEF (104)	0392	1006-7
137	132063	Sengés	Equipamentos Atenção Primária	4.500,00	CEF (104)	0392	1006-7
139	132237	Sertanópolis	Equipamentos Atenção Primária	9.500,00	CEF (104)	3634	272486-8
140	132237	Sertanópolis	Equipamentos Atenção Primária	80.000,00	CEF (104)	3634	272486-8
142	131958	Tapejara	Equipamentos Atenção Primária	80.000,00	CEF (104)	4394	18-7
143	131958	Tapejara	Equipamentos Atenção Primária	230.000,00	CEF (104)	4394	18-7
145	132201	Tijucas Do Sul	Equipamentos Atenção Primária	150.000,00	CEF (104)	3371	60-0
146	132201	Tijucas Do Sul	Equipamentos Atenção Primária	230.000,00	CEF (104)	3371	60-0
148	132123	Tomazina	Equipamentos Atenção Primária	80.000,00	CEF (104)	1951	192-1
149	132013	Tres Barras Do Paraná	Equipamentos Atenção Primária	230.000,00	CEF (104)	3676	70-5

TOTAL GERAL 8.717.500,00


 185
 988

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	TIPO CEO	GESTÃO	PEDIDO	IMPACTO FINANCEIRO (PARCELA ÚNICA)
160015	AP	PEDRA BRANCA DO AMAPARI		2	MUNICIPAL	ANTECIPAÇÃO/IMPLANTAÇÃO	R\$ 75.000,00
530010	DF	BRASILIA (Hospital Regional do Gama)		2	ESTADUAL	ANTECIPAÇÃO/IMPLANTAÇÃO	R\$ 75.000,00
530010	DF	BRASILIA (Hospital Regional do Guará)		1	ESTADUAL	ANTECIPAÇÃO/IMPLANTAÇÃO	R\$ 60.000,00
530010	DF	BRASILIA (Hospital Regional Leste)		1	ESTADUAL	ANTECIPAÇÃO/IMPLANTAÇÃO	R\$ 60.000,00
521000	GO	INHUMAS		1	MUNICIPAL	ANTECIPAÇÃO/IMPLANTAÇÃO	R\$ 60.000,00

PORTARIA Nº 3.028, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

Restabelece a transferência de recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde aos municípios que regularizaram a alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os arts. 1º a 16 do Anexo III da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do SUS;

Considerando a Portaria nº 47/SVS/MS, de 3 de maio de 2016, que define os parâmetros para monitoramento da regularidade na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), para fins de

manutenção do repasse de recursos do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) e do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Bloco de Vigilância em Saúde; e

Considerando a Portaria nº 2.196/GM/MS, de 22 de agosto de 2019, que suspende a transferência de recursos financeiros do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) e do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde dos municípios irregulares na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), resolve:

Art. 1º Fica restabelecida a transferência de recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde, a partir da competência financeira de setembro de 2019, aos municípios que regularizaram a alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), de acordo com monitoramento realizado no mês de novembro de 2019, relacionados no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2019.

LUIZ HENRIQUE MADEIRA

ANEXO

UF	CÓDIGO IRGE	MUNICÍPIO
PI	220887	Ribeira do Piauí
SP	350700	Boituva

PORTARIA Nº 3.029, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

Suspende repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal de habilitação e qualificação das Unidades de Pronto Atendimento - UPA 24h.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Anexo III, Título IV - Do componente Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h), e o conjunto de serviços de urgência 24 horas - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Resolução nº 36, de 25 de janeiro de 2018, da Comissão Intergestores Tripartite, que define o prazo para os gestores enviarem manifestação ao Ministério da Saúde e define a suspensão da transferência dos recursos de custeio referente às habilitações dos serviços de atenção à saúde de média e alta complexidade que não estejam em funcionamento ou não apresentem a produção assistencial registrada nos sistemas de informação em saúde considerando as políticas de atenção à saúde; e

Considerando o monitoramento da produção do Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS das Unidades de Pronto Atendimento - UPA 24h, dos meses de maio, junho e julho de 2019, realizado pela Coordenação-Geral de Urgência do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, e a identificação de irregularidades detalhadas no Parecer Técnico 1150/2019, constante no Processo NUP-SE nº 25000.176378/2019-22, resolve:

Art. 1º Fica suspenso o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal de habilitação e qualificação das Unidades de Pronto Atendimento - UPA 24h, dos Municípios descritos no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros na parcela subsequente.

LUIZ HENRIQUE MADEIRA

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	OPÇÃO DE CUSTEIO	GESTÃO	PORTARIA HABILITAÇÃO EM CUSTEIO	PORTARIA QUALIFICAÇÃO CUSTEIO	EM VALOR DO CUSTEIO DA HABILITAÇÃO ANUAL R\$	VALOR DO CUSTEIO DA QUALIFICAÇÃO ANUAL R\$	VALOR DO REPASSE A SER SUSPENSO ANUAL R\$
292530	BA	Porto Seguro	7077149	V	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 2.368/GM/MS, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012	-	2.100.000,00	-	2.100.000,00
412710	PR	Telêmaco Borba	7914067	III	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 1.911/GM/MS, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016	-	1.200.000,00	-	1.200.000,00
240810	RN	Itaiti	7923287	V	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 2.180/GM/MS, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016	PORTARIA Nº 1.273/GM/MS, DE 25 DE MAIO DE 2017	2.100.000,00	1.500.000,00	3.600.000,00
353870	SP	Piracicaba	2061767	V	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 4.119/GM/MS, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2010	-	2.100.000,00	-	2.100.000,00

PORTARIA Nº 3.034, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

Define recursos financeiros destinados à aquisição de equipamentos odontológicos para os Municípios que implantaram Equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, e dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica;

Considerando a Seção IV da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde e dispõe sobre o Plano de Fomento de Equipamentos Odontológicos para as Equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família (ESFSB);

Considerando as Diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente;

Considerando a necessidade de incentivar a reorganização da atenção à Saúde Bucal na atenção básica, por meio das Equipes de Saúde Bucal da Estratégia Saúde da Família;

Considerando a necessidade de ampliação do acesso da população brasileira às ações de promoção, prevenção e recuperação da Saúde Bucal;

Considerando a necessidade de melhorar os índices epidemiológicos em Saúde Bucal da população brasileira, bem como a necessidade de ampliação da resolutividade das ações básicas de Saúde Bucal, buscando a integralidade da assistência;

Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde; e

Considerando a Resolução da CIT nº 22, de 27 de julho de 2017, que dispõe complementarmente sobre a execução dos recursos financeiros transferidos pelo Ministério da Saúde para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, no âmbito da Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam definidos, na forma do anexo a esta Portaria, os recursos financeiros destinados à aquisição de equipamentos odontológicos para os Municípios que implantaram nova(s) Equipe(s) de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, no período da competência de outubro de 2009 a junho de 2019.

§ 1º Ficaram excluídos os Municípios que implantaram nova(s) Equipe(s) de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família e que já receberam equipamentos ou recursos no período acima citado.

§ 2º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, são destinados à aquisição de cadeira odontológica completa (composta por uma cadeira odontológica, um equipamento odontológico, uma unidade auxiliar odontológica e um refletor odontológico), para a(s) Equipe(s) de Saúde Bucal, na(s) Unidade(s) Básica(s) de Saúde, conforme a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis pelo SUS (RENEM) no Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais Permanentes para o SUS (SIGEM), Programa Estratégico Atenção Básica - Saúde Mais Perto de Você, componente Saúde Bucal - Brasil Sorridente, disponível em www.fns.saude.gov.br.

§ 3º O valor repassado, por nova Equipe de Saúde Bucal implantada, para cada Município teve como referência o valor unitário da Cadeira Odontológica Completa, para o ano de 2020, constante na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis pelo SUS (RENEM) no Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais Permanentes para o SUS (SIGEM).

§ 4º Caso o gestor municipal já tenha adquirido a cadeira odontológica do § 2º para a(s) Equipe(s) de Saúde Bucal, na(s) Unidade(s) Básica(s) de Saúde, esses recursos financeiros poderão ser utilizados para aquisição de outros equipamentos odontológicos, de acordo com a necessidade do atendimento e com a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis pelo SUS (RENEM) no Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais Permanentes para o SUS (SIGEM), Programa Estratégico Atenção Básica - Saúde Mais Perto de Você, componente Saúde Bucal - Brasil Sorridente, disponível em www.fns.saude.gov.br.

§ 5º Na hipótese de o custo final para aquisição das cadeiras odontológicas completas ser inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos nos termos desta Portaria, os saldos remanescentes poderão ser utilizados para a aquisição de outros equipamentos odontológicos previstos na RENAME, excetuando-se equipamentos e materiais permanentes com alocação condicionada a parâmetros populacionais ou de demanda específica.

Art. 2º O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Portaria será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses contados do efetivo recebimento do recurso pelo ente federativo beneficiário.

Art. 3º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Portaria deverá ser realizada por cada ente federativo beneficiário, conforme preconizado pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, dos recursos para os Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8581 - PO-0001 - Estruturação da Rede de serviços de Atenção Básica de Saúde - Estruturação da Atenção à Saúde Bucal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL A SER REPASSADO
130020	AC	CRUZEIRO DO SUL	5	R\$ 88.700,00
130030	AC	FEIJÓ	2	R\$ 35.480,00
130033	AC	MÂNCIO LIMA	1	R\$ 17.740,00
130040	AC	RIO BRANCO	6	R\$ 106.440,00
130043	AC	SANTA ROSA DO PURUS	1	R\$ 17.740,00
270010	AL	ÁGUA BRANCA	1	R\$ 17.740,00
270030	AL	ARAPIRACA	1	R\$ 17.740,00
270230	AL	CORURIBE	2	R\$ 35.480,00
270420	AL	LIMOEIRO DE ANADIA	1	R\$ 17.740,00
270450	AL	MARAGOGI	1	R\$ 17.740,00
270470	AL	MARACÁ	3	R\$ 53.220,00
270550	AL	MURICI	3	R\$ 53.220,00
270660	AL	PAULO JACINTO	1	R\$ 17.740,00
270850	AL	SÃO LUÍS DO QUITUNDE	3	R\$ 53.220,00
270930	AL	UNIÃO DOS PALMARES	3	R\$ 53.220,00
160027	AP	LARANJAL DO JARI	7	R\$ 124.180,00
160060	AP	SANTANA	1	R\$ 17.740,00
130010	AM	ANORI	5	R\$ 88.700,00
130040	AM	BARCELOS	1	R\$ 17.740,00
130050	AM	BARREIRINHA	1	R\$ 17.740,00
130068	AM	BOA VISTA DO RAMOS	2	R\$ 35.480,00
130090	AM	CANUTAMA	1	R\$ 17.740,00
130100	AM	CARAÚARI	1	R\$ 17.740,00
130110	AM	CAREIRO	4	R\$ 70.960,00
130115	AM	CAREIRO DA VÁRZEA	1	R\$ 17.740,00
130130	AM	CODAJÁS	2	R\$ 35.480,00
130150	AM	ENVIRA	1	R\$ 17.740,00
130160	AM	FONTE BOA	2	R\$ 35.480,00
130195	AM	ITAMARATI	1	R\$ 17.740,00
130240	AM	LÁBREA	1	R\$ 17.740,00
130260	AM	MAÍNAUS	11	R\$ 195.140,00
130320	AM	NOVO AIRÃO	1	R\$ 17.740,00
130370	AM	SANTO ANTÔNIO DO ICÁ	4	R\$ 70.960,00
130410	AM	TAPAUÁ	1	R\$ 17.740,00
130420	AM	TEFÉ	7	R\$ 124.180,00
290040	BA	ÁGUA FRIA	1	R\$ 17.740,00
290115	BA	AMÉRICA DOURADA	4	R\$ 70.960,00
290120	BA	ANAGÉ	2	R\$ 35.480,00
290150	BA	ANGUERA	1	R\$ 17.740,00
290160	BA	ANTAS	1	R\$ 17.740,00
290225	BA	ARATACA	3	R\$ 53.220,00
290320	BA	BARREIRAS	12	R\$ 212.880,00
290323	BA	BARRO ALTO	1	R\$ 17.740,00
290350	BA	BELO CAMPO	1	R\$ 17.740,00
290360	BA	BIRITINGA	1	R\$ 17.740,00
290390	BA	BOM JESUS DA LAPA	12	R\$ 212.880,00
290450	BA	BROTAS DE MACAUBAS	1	R\$ 17.740,00
290470	BA	BUERAREMA	2	R\$ 35.480,00
290500	BA	CACULÉ	1	R\$ 17.740,00
290520	BA	CAETITÉ	1	R\$ 17.740,00
290540	BA	CAIRU	1	R\$ 17.740,00
290600	BA	CAMPO FORMOSO	2	R\$ 35.480,00
290620	BA	CANARANA	3	R\$ 53.220,00
290685	BA	CAPELA DO ALTO ALEGRE	2	R\$ 35.480,00
290780	BA	CÍCERO DANTAS	1	R\$ 17.740,00
290830	BA	CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	2	R\$ 35.480,00
290910	BA	CORIBE	3	R\$ 53.220,00
291000	BA	DÁRIO MEIRA	1	R\$ 17.740,00
291070	BA	EULIDES DA CUNHA	2	R\$ 35.480,00
291072	BA	EUNÁPOLIS	6	R\$ 106.440,00
291080	BA	FEIRA DE SANTANA	10	R\$ 177.400,00
291090	BA	FIRMINO ALVES	1	R\$ 17.740,00
291110	BA	FORMOSA DO RIO PRETO	1	R\$ 17.740,00
291130	BA	GENTIO DO OURO	3	R\$ 53.220,00
291160	BA	GOVERNADOR MANGABEIRA	3	R\$ 53.220,00
291165	BA	GUAJERU	4	R\$ 70.960,00
291170	BA	GUANAMBI	6	R\$ 106.440,00
291210	BA	IBICARÁ	2	R\$ 35.480,00
291220	BA	IBICOARA	1	R\$ 17.740,00
291230	BA	IBICUI	1	R\$ 17.740,00
291270	BA	IBIRAPITANGA	3	R\$ 53.220,00
291300	BA	IBITIARA	2	R\$ 35.480,00
291360	BA	ILHÉUS	2	R\$ 35.480,00
291380	BA	IPECAETÁ	1	R\$ 17.740,00
291470	BA	ITABERABA	3	R\$ 53.220,00
291540	BA	ITAJU DO COLÔNIA	1	R\$ 17.740,00
291570	BA	ITAMARI	1	R\$ 17.740,00
291620	BA	ITAPÉ	4	R\$ 70.960,00
291630	BA	ITAPEBI	1	R\$ 17.740,00
291690	BA	ITURUCU	1	R\$ 17.740,00
291700	BA	ITUBA	5	R\$ 88.700,00
291760	BA	JAGUAQUARA	5	R\$ 88.700,00
291770	BA	JAGUARARI	3	R\$ 53.220,00
291780	BA	JAGUARIBE	4	R\$ 70.960,00
291820	BA	JUIQUIRICA	1	R\$ 17.740,00

291835	BA	JOÃO DOURADO	3	R\$ 53.220,00
291905	BA	LAJEDO DO TABOAL	1	R\$ 17.740,00
291910	BA	LAMARÃO	1	R\$ 17.740,00
291915	BA	LAPÃO	5	R\$ 88.700,00
291930	BA	LENÇÓIS	2	R\$ 35.480,00
291950	BA	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	5	R\$ 88.700,00
291955	BA	LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	9	R\$ 159.660,00
292010	BA	MAIRI	1	R\$ 17.740,00
292050	BA	MARACÁS	1	R\$ 17.740,00
292060	BA	MARAGOGIPE	7	R\$ 124.180,00
292100	BA	MATA DE SÃO JOÃO	4	R\$ 70.960,00
292120	BA	MIGUEL CALMON	1	R\$ 17.740,00
292205	BA	MULUNGU DO MORRO	1	R\$ 17.740,00
292250	BA	NAZARÉ	1	R\$ 17.740,00
292273	BA	NOVA FÁTIMA	1	R\$ 17.740,00
292303	BA	NOVO HORIZONTE	1	R\$ 17.740,00
292380	BA	PARIPIRANGA	2	R\$ 35.480,00
292405	BA	PÉ DE SERRA	1	R\$ 17.740,00
292410	BA	PEDRAO	1	R\$ 17.740,00
292460	BA	PINDOBAÇU	3	R\$ 53.220,00
292530	BA	PORTO SEGURO	5	R\$ 88.700,00
292575	BA	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	1	R\$ 17.740,00
292580	BA	QUEIMADAS	1	R\$ 17.740,00
292610	BA	RETIROLÂNDIA	2	R\$ 35.480,00
292640	BA	RIACHO DE SANTANA	4	R\$ 70.960,00
292720	BA	RUY BARBOSA	5	R\$ 88.700,00
292730	BA	SALINAS DA MARGARIDA	1	R\$ 17.740,00
292740	BA	SALVADOR	30	R\$ 532.200,00
292800	BA	SANTALUZ	2	R\$ 35.480,00
292830	BA	SANTANÓPOLIS	2	R\$ 35.480,00
292880	BA	SANTO ESTEVÃO	2	R\$ 35.480,00
292895	BA	SÃO DOMINGOS	1	R\$ 17.740,00
292980	BA	SAÚDE	1	R\$ 17.740,00
292990	BA	SEABRA	2	R\$ 35.480,00
293030	BA	SERRA DOURADA	1	R\$ 17.740,00
293060	BA	SERROLÂNDIA	2	R\$ 35.480,00
293070	BA	SIMÕES FILHO	8	R\$ 141.920,00
293076	BA	SÍTIO DO QUINTO	2	R\$ 35.480,00
293077	BA	SOBRADINHO	4	R\$ 70.960,00
293080	BA	SOUTO SOARES	1	R\$ 17.740,00
293105	BA	TANQUE NOVO	2	R\$ 35.480,00
293110	BA	TANQUINHO	1	R\$ 17.740,00
293160	BA	TEOLÂNDIA	1	R\$ 17.740,00
293180	BA	TREMEDAL	1	R\$ 17.740,00
293250	BA	UNA	3	R\$ 53.220,00
293260	BA	URANDI	1	R\$ 17.740,00
293300	BA	VALENTE	1	R\$ 17.740,00
293310	BA	VÁRZEA DO POÇO	1	R\$ 17.740,00
293330	BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	4	R\$ 70.960,00
293350	BA	WENCESLAU GUIMARÃES	1	R\$ 17.740,00
293360	BA	XIQUE-XIQUE	2	R\$ 35.480,00
230020	CE	ACARAÚ	1	R\$ 17.740,00
230110	CE	ARACATI	1	R\$ 17.740,00
230170	CE	AURORA	2	R\$ 35.480,00
230240	CE	BOA VIAGEM	1	R\$ 17.740,00
230350	CE	CASCADEL	2	R\$ 35.480,00
230365	CE	CATUNDA	1	R\$ 17.740,00
230393	CE	CHORÓ	2	R\$ 35.480,00
230395	CE	CHOROZINHO	2	R\$ 35.480,00
230420	CE	CRATO	1	R\$ 17.740,00
230425	CE	CRUZ	1	R\$ 17.740,00
230440	CE	FORTALEZA	30	R\$ 532.200,00
230450	CE	FRECHERINHA	1	R\$ 17.740,00
230520	CE	HIDROLÂNDIA	1	R\$ 17.740,00
230550	CE	IGUATU	3	R\$ 53.220,00
230590	CE	IPUEIRAS	3	R\$ 53.220,00
230640	CE	ITAPIPOCA	2	R\$ 35.480,00
230655	CE	ITAREMA	3	R\$ 53.220,00
230660	CE	ITATIRA	1	R\$ 17.740,00
230690	CE	JAGUARIBE	4	R\$ 70.960,00
230700	CE	JAGUARUANA	3	R\$ 53.220,00
230730	CE	JUAZEIRO DO NORTE	4	R\$ 70.960,00
230830	CE	MILAGRES	6	R\$ 106.440,00
230840	CE	MISSÃO VELHA	2	R\$ 35.480,00
230850	CE	MONTEBACA	6	R\$ 106.440,00
230860	CE	MONSENHOR TABOSA	1	R\$ 17.740,00
230890	CE	MORRINHOS	1	R\$ 17.740,00
230900	CE	MUCAMBO	3	R\$ 53.220,00
230910	CE	MULUNGU	1	R\$ 17.740,00
230920	CE	NOVA OLINDA	1	R\$ 17.740,00
230970	CE	PACATUBA	4	R\$ 70.960,00
231000	CE	PALHANO	1	R\$ 17.740,00
231070	CE	PENTECOSTE	1	R\$ 17.740,00
231090	CE	PIQUET CARNEIRO	1	R\$ 17.740,00



2019

313710	MG	LAGAMAR	1	R\$ 17.740,00
313740	MG	LAGOA DOURADA	1	R\$ 17.740,00
313753	MG	LAGOA GRANDE	2	R\$ 35.480,00
313790	MG	LAMIM	1	R\$ 17.740,00
313820	MG	LAVRAS	1	R\$ 17.740,00
313850	MG	LIBERDADE	1	R\$ 17.740,00
313860	MG	LIMA DUARTE	1	R\$ 17.740,00
313900	MG	MACHADO	1	R\$ 17.740,00
313940	MG	MANHUAÇU	9	R\$ 159.660,00
314000	MG	MARIANA	9	R\$ 159.660,00
314160	MG	MERCES	1	R\$ 17.740,00
314170	MG	MESQUITA	1	R\$ 17.740,00
314240	MG	MOEMA	1	R\$ 17.740,00
314270	MG	MONTALVÂNIA	6	R\$ 106.440,00
314310	MG	MONTE CARMELO	1	R\$ 17.740,00
314320	MG	MONTES CLAROS	7	R\$ 124.180,00
314350	MG	MORADA NOVA DE MINAS	1	R\$ 17.740,00
314390	MG	MURIAÉ	2	R\$ 35.480,00
314435	MG	NAQUE	1	R\$ 17.740,00
314460	MG	NEPOMUCENO	1	R\$ 17.740,00
313660	MG	NOVA UNIÃO	1	R\$ 17.740,00
314530	MG	NOVO CRUZEIRO	2	R\$ 35.480,00
314537	MG	NOVOHORIZONTE	1	R\$ 17.740,00
314587	MG	ORIZÂNIA	1	R\$ 17.740,00
314625	MG	PADRE CARVALHO	1	R\$ 17.740,00
314675	MG	PALMÓPOLIS	1	R\$ 17.740,00
314720	MG	PARAGUACU	3	R\$ 53.220,00
314730	MG	PARAISÓPOLIS	1	R\$ 17.740,00
314770	MG	PASSA TEMPO	2	R\$ 35.480,00
314810	MG	PEÇANHA	2	R\$ 35.480,00
314860	MG	PEÇANHA	3	R\$ 53.220,00
315020	MG	PIEDADE DE PONTE NOVA	1	R\$ 17.740,00
315140	MG	PITANGUI	1	R\$ 17.740,00
315180	MG	POCOS DE CALDAS	1	R\$ 17.740,00
315213	MG	PONTO CHIQUE	1	R\$ 17.740,00
315250	MG	POUSO ALEGRE	6	R\$ 106.440,00
315280	MG	PRATA	2	R\$ 35.480,00
315310	MG	PRESIDENTE BERNARDES	1	R\$ 17.740,00
315400	MG	RAUL SOARES	2	R\$ 35.480,00
315430	MG	RESPLENDOR	1	R\$ 17.740,00
315570	MG	RIO PIRACICABA	3	R\$ 53.220,00
315580	MG	RIO POMBA	1	R\$ 17.740,00
315630	MG	RODEIRO	1	R\$ 17.740,00
315650	MG	RUBELITA	1	R\$ 17.740,00
315670	MG	SABARÁ	2	R\$ 35.480,00
315680	MG	SABINÓPOLIS	1	R\$ 17.740,00
315720	MG	SANTA BÁRBARA	1	R\$ 17.740,00
315790	MG	SANTA MARGARIDA	1	R\$ 17.740,00
315940	MG	SANTA RITA DE IBITIPOCA	1	R\$ 17.740,00
315930	MG	SANTANA DA VARGEM	2	R\$ 35.480,00
316090	MG	SÃO BRÁS DO SUACUI	1	R\$ 17.740,00
316095	MG	SÃO DOMINGOS DAS DORES	1	R\$ 17.740,00
316105	MG	SÃO FÉLIX DE MINAS	1	R\$ 17.740,00
316120	MG	SÃO FRANCISCO DE PAULA	1	R\$ 17.740,00
316160	MG	SÃO GERALDO DA PIEDADE	1	R\$ 17.740,00
316165	MG	SÃO GERALDO DO BAIXIO	1	R\$ 17.740,00
316170	MG	SÃO GONÇALO DO ABATÉ	1	R\$ 17.740,00
316210	MG	SÃO GOTARDO	3	R\$ 53.220,00
316257	MG	SÃO JOÃO DO MANTENINHA	1	R\$ 17.740,00
316270	MG	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	2	R\$ 35.480,00
316295	MG	SÃO JOSÉ DA LAPA	1	R\$ 17.740,00
316380	MG	SÃO MIGUEL DO ANTA	1	R\$ 17.740,00
316460	MG	SÃO SEBASTIÃO DO OESTE	2	R\$ 35.480,00
316553	MG	SARZEDO	1	R\$ 17.740,00
316680	MG	SERRA DO SALITRE	1	R\$ 17.740,00
316710	MG	SERRO	1	R\$ 17.740,00
316720	MG	SETE LAGOAS	6	R\$ 106.440,00
316770	MG	SOBRÁLIA	1	R\$ 17.740,00
316800	MG	TAIOBEIRAS	3	R\$ 53.220,00
316935	MG	TRÊS MARIAS	1	R\$ 17.740,00
316960	MG	TUPACIGUARA	1	R\$ 17.740,00
317020	MG	UBERLÂNDIA	10	R\$ 177.400,00
317075	MG	VARÃO DE MINAS	1	R\$ 17.740,00
317100	MG	VAZANTE	1	R\$ 17.740,00
317120	MG	VESPASIANO	5	R\$ 88.700,00
317180	MG	VIRGINÓPOLIS	1	R\$ 17.740,00
150010	PA	ABATETUBA	4	R\$ 70.960,00
150100	PA	AVEIRO	1	R\$ 17.740,00
150130	PA	BARCARENA	11	R\$ 195.140,00
150140	PA	BELÉM	5	R\$ 88.700,00
150170	PA	BRAGANÇA	4	R\$ 70.960,00
150172	PA	BRASIL NOVO	2	R\$ 35.480,00
150175	PA	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	1	R\$ 17.740,00
150178	PA	BREJO BRANCO	2	R\$ 35.480,00
150190	PA	BUJARU	1	R\$ 17.740,00
150195	PA	CACHOEIRA DO PIRÁ	3	R\$ 53.220,00
150220	PA	CAPANEMA	5	R\$ 88.700,00
150230	PA	CAPITÃO POÇO	1	R\$ 17.740,00
150260	PA	COLARES	1	R\$ 17.740,00
150270	PA	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	2	R\$ 35.480,00
150276	PA	CUMARU DO NORTE	2	R\$ 35.480,00
150277	PA	CURIONÓPOLIS	1	R\$ 17.740,00
150300	PA	FARO	1	R\$ 17.740,00
150350	PA	IRITUIA	3	R\$ 53.220,00
150405	PA	MÃE DO RIO	1	R\$ 17.740,00
150460	PA	MOCAJUBA	2	R\$ 35.480,00
150506	PA	NOVO REPARTIMENTO	2	R\$ 35.480,00
150530	PA	ORIXIMINÁ	2	R\$ 35.480,00
150540	PA	OURÉM	1	R\$ 17.740,00
150543	PA	OURILÂNDIA DO NORTE	1	R\$ 17.740,00
150563	PA	PICARRA	1	R\$ 17.740,00
150570	PA	PONTA DE PEDRAS	2	R\$ 35.480,00
150600	PA	PRAINHA	1	R\$ 17.740,00
150611	PA	QUATIPURU	1	R\$ 17.740,00
150613	PA	REDENÇÃO	4	R\$ 70.960,00
150620	PA	SALINÓPOLIS	3	R\$ 53.220,00

150635	PA	SANTA BÁRBARA DO PARÁ	1	R\$ 17.740,00
150650	PA	SANTA ISABEL DO PARÁ	1	R\$ 17.740,00
150655	PA	SANTA LUZIA DO PARÁ	1	R\$ 17.740,00
150658	PA	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	2	R\$ 35.480,00
150710	PA	SÃO CAETANO DE ODIVÉLAS	1	R\$ 17.740,00
150730	PA	SÃO FÉLIX DO XINGU	1	R\$ 17.740,00
150745	PA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	4	R\$ 70.960,00
150746	PA	SÃO JOÃO DA PONTA	3	R\$ 53.220,00
150747	PA	SÃO JOÃO DE PIRABAS	1	R\$ 17.740,00
150812	PA	ULIANÓPOLIS	2	R\$ 35.480,00
150835	PA	VITÓRIA DO XINGU	1	R\$ 17.740,00
250080	PB	ARAÇAGI	1	R\$ 17.740,00
250090	PB	ARARA	1	R\$ 17.740,00
250130	PB	AROEIRAS	1	R\$ 17.740,00
250150	PB	BANANEIRAS	2	R\$ 35.480,00
250430	PB	CATOLÉ DO ROCHA	1	R\$ 17.740,00
250710	PB	ITAPOROROCA	2	R\$ 35.480,00
250770	PB	JUAZEIRINHO	1	R\$ 17.740,00
250850	PB	LIVRAMENTO	1	R\$ 17.740,00
250905	PB	MARCAÇÃO	1	R\$ 17.740,00
250910	PB	MARI	1	R\$ 17.740,00
250920	PB	MASSARANDUBA	1	R\$ 17.740,00
251520	PB	SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO	1	R\$ 17.740,00
251600	PB	SOLÂNEA	1	R\$ 17.740,00
251620	PB	SOUSA	1	R\$ 17.740,00
251650	PB	TAPERÓIA	1	R\$ 17.740,00
410210	PR	ASTORGA	1	R\$ 17.740,00
410220	PR	ATALAIA	1	R\$ 17.740,00
410230	PR	BALSA NOVA	1	R\$ 17.740,00
410440	PR	CÂNDIDO DE ABREU	1	R\$ 17.740,00
410442	PR	CANDÓI	2	R\$ 35.480,00
410460	PR	CAPITÃO LEONIDAS MARQUES	1	R\$ 17.740,00
410490	PR	CASTRO	2	R\$ 35.480,00
410725	PR	DOURADINA	1	R\$ 17.740,00
410770	PR	FÊNIX	1	R\$ 17.740,00
410780	PR	FLORAI	1	R\$ 17.740,00
410840	PR	FRANCISCO BELTRÃO	3	R\$ 53.220,00
410890	PR	GUAIARAÇÁ	1	R\$ 17.740,00
410960	PR	GUARATUBA	1	R\$ 17.740,00
411010	PR	IMBITUVA	1	R\$ 17.740,00
411200	PR	JAGUARIAÍVA	3	R\$ 53.220,00
411390	PR	MALLET	1	R\$ 17.740,00
411440	PR	MANGUEIRINHA	5	R\$ 88.700,00
411460	PR	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	1	R\$ 17.740,00
411520	PR	MARINGÁ	10	R\$ 177.400,00
411540	PR	MARMELEIRO	1	R\$ 17.740,00
411620	PR	MORRETES	1	R\$ 17.740,00
411910	PR	PIÊN	1	R\$ 17.740,00
411915	PR	PINHAIS	3	R\$ 53.220,00
411940	PR	PIRAÍ DO SUL	2	R\$ 35.480,00
412110	PR	QUINTA DO SOL	1	R\$ 17.740,00
412130	PR	RANCHO ALEGRE	1	R\$ 17.740,00
412170	PR	RESERVA	1	R\$ 17.740,00
412330	PR	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	1	R\$ 17.740,00
412440	PR	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	1	R\$ 17.740,00
412460	PR	SÃO CARLOS DO IVAÍ	1	R\$ 17.740,00
412500	PR	SÃO JOÃO DO IVAÍ	1	R\$ 17.740,00
412550	PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	7	R\$ 124.180,00
412560	PR	SÃO MATEUS DO SUL	1	R\$ 17.740,00
412770	PR	TOLEDO	1	R\$ 17.740,00

412785	PR	TRÊS BARRAS DO PARANÁ	2	R\$ 35.480,00
260010	PE	AFOGADOS DA INGAZEIRA	3	R\$ 53.220,00
260050	PE	ÁGUAS BELAS	2	R\$ 35.480,00
260060	PE	ALAGOINHA	3	R\$ 53.220,00
260070	PE	ALIANÇA	4	R\$ 70.960,00
260130	PE	BARRA DE GUABIRABA	3	R\$ 53.220,00
260140	PE	BARREIROS	2	R\$ 35.480,00
260170	PE	BELO JARDIM	4	R\$ 70.960,00
260250	PE	BREJINHO	1	R\$ 17.740,00
260270	PE	BUENOS AIRES	3	R\$ 53.220,00
260300	PE	CABROBÓ	1	R\$ 17.740,00
260330	PE	CALCADO	1	R\$ 17.740,00
260380	PE	CARNAÍBA	1	R\$ 17.740,00
260410	PE	CARUARU	10	R\$ 177.400,00
260470	PE	CORRENTES	1	R\$ 17.740,00
260490	PE	CUMARU	2	R\$ 35.480,00
260515	PE	DORMENTES	3	R\$ 53.220,00
260530	PE	EXU	1	R\$ 17.740,00
260550	PE	FERREIROS	1	R\$ 17.740,00
260590	PE	GAMELEIRA	2	R\$ 35.480,00
260650	PE	IATI	3	R\$ 53.220,00
260670	PE	IBIRAJUBA	1	R\$ 17.740,00
260690	PE	IGUARACY	2	R\$ 35.480,00
260730	PE	IPUBI	1	R\$ 17.740,00
260780	PE	ITAQUITINGA	1	R\$ 17.740,00
260805	PE	JATOBÁ	1	R\$ 17.740,00



108
(02)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/12/2019 | Edição: 242 | Seção: 1 | Página: 166

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 3.319, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Homologa adesão das equipes de Saúde da Família informatizadas ao Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde (Informatiza APS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando a Resolução CIT Nº 7 CIT/MS, de 24 de novembro de 2016, que define o prontuário eletrônico como modelo de informação para registro das ações de saúde na atenção básica e dá outras providências;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 1 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando a Seção I-A do Capítulo I do Título IV da Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017 que institui o Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde (Informatiza APS); e

Considerando a Seção X do Capítulo II do Título II da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Financiamento do Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde (Informatiza APS), resolve:

Art. 1º Ficam homologadas a adesão das equipes de Saúde da Família informatizadas ao Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde (Informatiza APS), dos Municípios descritos no anexo a esta Portaria, estando estes aptos a receber os incentivos de custeio mensal conforme o estabelecido em Portaria que institui o Programa.

Art. 2º O incentivo financeiro federal de custeio mensal será transferido, fundo a fundo, de forma regular e automática, aos Municípios e ao Distrito Federal, conforme publicação do Anexo desta Portaria no Diário Oficial da União e o cumprimento dos critérios estabelecidos na Seção I-A do Capítulo I do Título IV da Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017 e na Seção X do Capítulo II do Título II da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Parágrafo único. O início da transferência do incentivo financeiro federal de custeio mensal do Programa Informatiza APS, referente as eSF informatizadas, conforme Anexo, entra em vigor na data de publicação desta Portaria, observado o disposto na normativa que institui o programa, e não possui caráter retroativo.

16/12/2019
908

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte Plano Orçamentário - PO 0004 - Programa de Informatização das Unidades Básicas de Saúde.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da competência financeira de novembro de 2019, observado os critérios estabelecidos nas normativas vigentes.

JOÃO GABBARDOS DOS REIS

ANEXO

Equipes informatizadas e aderidas ao Programa Informatiza APS por Município

UF	IBGE	MUNICÍPIO	INE	Descrição da Equipe	Valor Mensal
AC	120032	JORDÃO	0000005150	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
AC	120032	JORDÃO	0000005177	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
AC	120033	MÂNCIO LIMA	0000005185	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AC	120033	MÂNCIO LIMA	0000005193	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AC	120033	MÂNCIO LIMA	0000005231	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AC	120033	MÂNCIO LIMA	0000005258	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AC	120033	MÂNCIO LIMA	0000005266	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AC	120040	RIO BRANCO	0000005517	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0000005584	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0000005592	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0000005657	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0000005681	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0000005703	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0000005770	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0000005797	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0000005800	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0000005819	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0000005827	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0000005835	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0000005878	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0000005886	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0000005924	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0000005932	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0000005940	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0000005967	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0000005975	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0000005983	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0000006017	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0000006025	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0000006033	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0000006068	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0000006076	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0000006092	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0000006106	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0000006149	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0000006157	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

100
908

RESOLUÇÃO nº 784/2019 – SESA

Aprova a habilitação e autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, referente ao Incentivo Financeiro de Investimento em reforma, ampliação e construção de Unidades Básica de Saúde – UBS, do Programa de Qualificação da Atenção Primária, para o exercício de 2019.

O **Secretário de Estado da Saúde**, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º da lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e considerando,

- a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;

- o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;

- que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- a Resolução SESA nº 765/2019, que dispõe sobre o **Incentivo Financeiro de Investimento em reforma, ampliação e construção de Unidades Básica de Saúde – UBS, do Programa de Qualificação da Atenção Primária**, na modalidade fundo a fundo.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a habilitação dos municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, ao **Incentivo Financeiro de Investimento em reforma, ampliação e construção de**

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

Unidades Básica de Saúde – UBS, do Programa de Qualificação da Atenção Primária, na modalidade “Fundo a Fundo”.

Art. 2º Autorizar o repasse financeiro no valor total de **R\$35.218.000,00 (trinta e cinco milhões, duzentos e dezoito mil reais)**, conforme Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, referente ao **Incentivo Financeiro de Investimento em reforma, ampliação e construção de Unidades Básica de Saúde – UBS, do Programa de Qualificação da Atenção Primária**, na modalidade "Fundo a Fundo".

Art. 3º A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único. A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 4º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 5º As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 6º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 7º Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinados a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”. Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 8º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

I - Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7.986/2013;

II - Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

193
get

Art. 9º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde do exercício de 2019, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

I - Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – referente ao **Incentivo Financeiro de Investimento em reforma, ampliação e construção de Unidades Básicas de Saúde – UBS, do Programa de Qualificação da Atenção Primária**, na modalidade “Fundo a Fundo”.

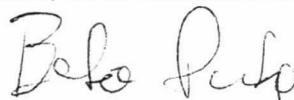
II - Iniciativa: 4162 – Rede Mãe Paranaense

II - Elemento de Despesa: INVESTIMENTO – 4441.4203

IV - Fonte: 100 – Tesouro do Estado

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de dezembro de 2019.



Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretario de Estado da Saúde

Anexo I da Resolução nº 784/2019 – SESA

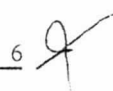
**MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBEREM O INCENTIVO FINANCEIRO DE
INVESTIMENTO PARA OBRAS DE REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE
UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS.**

	CÓD. CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	OBJETO	VALOR TOTAL	DADOS BANCÁRIOS		
					BANCO	AG.	C/C
1	139824	Almirante Tamandaré	Reforma UBS	150.000,00	CEF (104)	2863	181-0
2	139824	Almirante Tamandaré	Reforma UBS	150.000,00	CEF (104)	2863	181-0
3	139830	Altônia	Reforma UBS	150.000,00	CEF (104)	3327	79-0
4	132140	Anahy	Reforma UBS	100.000,00	CEF (104)	1261	331-1
5	132140	Anahy	Reforma UBS	100.000,00	CEF (104)	1261	331-1
6	139838	Andirá	Construção UBS Tipo I	650.000,00	CEF (104)	0382	384-8
7	132108	Arapuã	Ampliação UBS	200.000,00	CEF (104)	0724	523-7
8	132218	Balsa Nova	Construção UBS Tipo I	650.000,00	CEF (104)	4396	23-4
9	139854	Bandeirantes	Construção UBS Tipo I	650.000,00	CEF (104)	0382	387-2
10	139854	Bandeirantes	Construção UBS Tipo I	650.000,00	CEF (104)	0382	387-2
11	132207	Bela Vista Do Paraíso	Construção UBS Tipo I	650.000,00	CEF (104)	3634	66-8
12	132207	Bela Vista Do Paraíso	Ampliação UBS	200.000,00	CEF (104)	3634	66-8
13	131966	Campina Do Simão	Reforma UBS	150.000,00	CEF (104)	0389	534-2
14	139913	Campina Grande Do Sul	Ampliação UBS	250.000,00	CEF (104)	3511	101-0
15	139913	Campina Grande Do Sul	Reforma UBS	150.000,00	CEF (104)	3511	101-0
16	139919	Campo Largo	Construção UBS Tipo III	750.000,00	CEF (104)	0385	151-5
17	139922	Campo Magro	Construção UBS Tipo I	650.000,00	CEF (104)	4538	300-5
18	139925	Campo Mourão	Construção UBS Tipo I	650.000,00	CEF (104)	0386	657-1
19	139925	Campo Mourão	Construção UBS Tipo I	650.000,00	CEF (104)	0386	657-1
20	139936	Capanema	Construção UBS Tipo I	650.000,00	CEF (104)	1256	311-0
21	131982	Clevelândia	Construção UBS Tipo I	650.000,00	CEF (104)	0264	25-1
22	132153	Corumbatai Do Sul	Reforma UBS	100.000,00	CEF (104)	0386	658-0
23	132153	Corumbatai Do Sul	Reforma UBS	100.000,00	CEF (104)	0386	658-0
24	131956	Cruzeiro Do Iguaçu	Reforma UBS	150.000,00	CEF (104)	0931	458-9
25	132221	Engenheiro Beltrão	Construção UBS Tipo III	750.000,00	CEF (104)	3734	90-4
26	132221	Engenheiro Beltrão	Reforma UBS	150.000,00	CEF (104)	3734	90-4
27	132100	Faxinal	Ampliação UBS	250.000,00	CEF (104)	3636	142-8
28	132200	Florestópolis	Reforma UBS	150.000,00	CEF (104)	1148	218-3
29	132178	Foz Do Jordão	Reforma UBS	150.000,00	CEF (104)	3746	103-5
30	132251	General Carneiro	Reforma UBS	75.000,00	CEF (104)	0407	456-3
31	132090	Goioerê	Ampliação UBS	200.000,00	CEF (104)	0966	250-1

32	112576	Guaíra	Construção UBS Tipo I	650.000,00	CEF (104)	0722	235-0
33	112576	Guaíra	Construção UBS Tipo I	650.000,00	CEF (104)	0722	235-0
34	132141	Ibaiti	Construção UBS Tipo I	650.000,00	CEF (104)	0918	403-0
35	132264	Imbaú	Ampliação UBS	250.000,00	CEF (104)	0725	468-6
36	132264	Imbaú	Reforma UBS	150.000,00	CEF (104)	0725	468-6
37	132139	Iporã	Ampliação UBS	250.000,00	CEF (104)	0723	235-6
38	132160	Irati	Reforma UBS	150.000,00	CEF (104)	0390	513-5
39	132109	Itaipulândia	Construção UBS Tipo III	750.000,00	CEF (104)	3842	46-4
40	131923	Ivatuba	Ampliação UBS	200.000,00	CEF (104)	3123	119-4
41	132240	Jaguariaíva	Reforma UBS	150.000,00	CEF (104)	0392	1005-9
42	132240	Jaguariaíva	Reforma UBS	100.000,00	CEF (104)	132240	132240
43	132240	Jaguariaíva	Reforma UBS	100.000,00	CEF (104)	132240	132240
44	131981	Jandaia Do Sul	Reforma UBS	150.000,00	CEF (104)	1264	367-9
45	131981	Jandaia Do Sul	Reforma UBS	150.000,00	CEF (104)	1264	367-9
46	131981	Jandaia Do Sul	Reforma UBS	150.000,00	CEF (104)	1264	367-9
47	131981	Jandaia Do Sul	Reforma UBS	150.000,00	CEF (104)	1264	367-9
48	131981	Jandaia Do Sul	Reforma UBS	150.000,00	CEF (104)	1264	367-9
49	131981	Jandaia Do Sul	Reforma UBS	150.000,00	CEF (104)	1264	367-9
50	132096	Japurá	Reforma UBS	128.000,00	CEF (104)	0569	520-0
51	132130	Jardim Alegre	Reforma UBS	150.000,00	CEF (104)	0724	528-8
52	132130	Jardim Alegre	Reforma UBS	150.000,00	CEF (104)	0724	528-8
53	132130	Jardim Alegre	Reforma UBS	150.000,00	CEF (104)	0724	528-8
54	132171	Jataizinho	Construção UBS Tipo I	650.000,00	CEF (104)	1127	209-0
55	131969	Jesuítas	Reforma UBS	150.000,00	CEF (104)	0957	451-3
56	140207	Laranjeiras Do Sul	Construção UBS Apoio	200.000,00	CEF (104)	0932	996-9
57	140207	Laranjeiras Do Sul	Construção UBS Apoio	200.000,00	CEF (104)	0932	996-9
58	140207	Laranjeiras Do Sul	Construção UBS Tipo I	650.000,00	CEF (104)	0932	996-9
59	132248	Londrina	Construção UBS Tipo I	650.000,00	CEF (104)	2731	522-2
60	132248	Londrina	Reforma UBS	150.000,00	CEF (104)	2731	522-2
61	132248	Londrina	Reforma UBS	150.000,00	CEF (104)	2731	522-2
62	132133	Mallet	Construção UBS Tipo I	650.000,00	CEF (104)	0390	517-8
63	131932	Mandaguaçu	Reforma UBS	150.000,00	CEF (104)	3753	29-0
64	132234	Mandirituba	Reforma UBS	100.000,00	CEF (104)	4546	37-9
65	132241	Mangueirinha	Construção UBS Apoio	250.000,00	CEF (104)	3746	104-3
66	131920	Marumbi	Construção UBS Tipo I	650.000,00	CEF (104)	1264	368-7
67	132075	Mauá Da Serra	Ampliação UBS	250.000,00	CEF (104)	3636	144-4
68	132151	Nova Aliança Do Ivaí	Ampliação UBS	250.000,00	CEF (104)	0399	552-5

196
9/8

69	131922	Nova Esperança	Reforma UBS	150.000,00	CEF (104)	0865	118-2
70	132106	Ortigueira	Construção UBS Tipo I	650.000,00	CEF (104)	0725	471-6
71	132249	Ourizona	Reforma UBS	150.000,00	CEF (104)	3753	30-4
72	131989	Paíçandu	Reforma UBS	300.000,00	CEF (104)	3362	145-3
73	131924	Palmeira	Construção UBS Tipo I	650.000,00	CEF (104)	0397	165-0
74	131954	Palotina	Construção UBS Tipo I	650.000,00	CEF (104)	0955	171-8
75	131954	Palotina	Construção UBS Tipo I	650.000,00	CEF (104)	0955	171-8
76	132258	Paulo Frontin	Construção UBS Tipo I	650.000,00	CEF (104)	0407	458-0
77	132258	Paulo Frontin	Reforma UBS	75.000,00	CEF (104)	0407	458-0
78	132223	Peabiru	Construção UBS Apoio	250.000,00	CEF (104)	0386	663-6
79	132118	Pérola	Construção UBS Tipo I	650.000,00	CEF (104)	0570	539-7
80	132118	Pérola	Reforma UBS	150.000,00	CEF (104)	0570	539-7
81	132210	Piên	Construção UBS Tipo I	650.000,00	CEF (104)	4609	41-9
82	132156	Piraquara	Reforma UBS	150.000,00	CEF (104)	3866	30-9
83	132156	Piraquara	Reforma UBS	150.000,00	CEF (104)	3866	30-9
84	132058	Porto Rico	Ampliação UBS	120.000,00	CEF (104)	0967	359-7
85	131988	Prado Ferreira	Construção UBS Tipo I	650.000,00	CEF (104)	4417	127-6
86	131950	Quatro Barras	Ampliação UBS	200.000,00	CEF (104)	3511	100-2
87	131950	Quatro Barras	Ampliação UBS	250.000,00	CEF (104)	3511	100-2
88	131950	Quatro Barras	Ampliação UBS	250.000,00	CEF (104)	3511	100-2
89	132254	Rancho Alegre	Ampliação UBS	200.000,00	CEF (104)	0388	465-0
90	132266	Reserva	Reforma UBS	100.000,00	CEF (104)	0725	469-4
91	132198	Reserva Do Iguaçu	Ampliação UBS	200.000,00	CEF (104)	3746	106-0
92	132198	Reserva Do Iguaçu	Ampliação UBS	170.000,00	CEF (104)	3746	106-0
93	132252	Salto Do Itararé	Reforma UBS	150.000,00	CEF (104)	1949	220-0
94	132230	Santa Cecília Do Pavão	Reforma UBS	150.000,00	CEF (104)	0910	285-9
95	131961	Santa Izabel Do Oeste	Ampliação UBS	200.000,00	CEF (104)	1287	239-2
96	132034	Santa Mônica	Reforma UBS	150.000,00	CEF (104)	0967	365-1
97	132197	São Jerônimo Da Serra	Reforma UBS	150.000,00	CEF (104)	0910	287-5
98	132144	São João Do Ivaí	Reforma UBS	150.000,00	CEF (104)	0724	532-6
99	132081	São João Do Triunfo	Construção UBS Tipo I	650.000,00	CEF (104)	2152	143-2
100	132038	São José Dos Pinhais	Construção UBS Tipo III	750.000,00	CEF (104)	3363	256-0
101	132038	São José Dos Pinhais	Construção UBS Tipo III	750.000,00	CEF (104)	3363	256-0
102	132038	São José Dos Pinhais	Construção UBS Tipo III	750.000,00	CEF (104)	3363	256-0
103	132226	Sao Pedro Do Ivaí	Ampliação UBS	250.000,00	CEF (104)	1264	369-5
104	132056	Sarandi	Ampliação UBS	250.000,00	CEF (104)	2919	220-9
105	132063	Sengés	Reforma UBS	150.000,00	CEF (104)	0392	1006-7




106	132063	Sengés	Reforma UBS	150.000,00	CEF (104)	0392	1006-7
107	132127	Sertaneja	Construção UBS Tipo I	650.000,00	CEF (104)	0388	467-7
108	132070	Tibagi	Reforma UBS	150.000,00	CEF (104)	4404	27-9
109	132070	Tibagi	Reforma UBS	150.000,00	CEF (104)	4404	27-9
VALOR TOTAL				35.218.000,00			

7

19.6
GAB

fechar X

Loading Image...

Usuário: OMILDA RODRIGUES DA FONSECA

CPF: 020.4.569-04

13/02/2020 15:36-v.6.102 Sair do Sistema ☐

Cad. BRASUL [Página Principal](#)

Programas

Propostas

Execução

Inf. Gerenciais

Cadastros

Acomp. e Fiscalização

Prestação de Contas

Administração

TCE

Verificação de Regularidade

[Principal](#) [Listar Esclarecimentos do Convênio](#) [Detalhar Solicitação de Esclarecimento](#)

Detalhar Solicitação de Esclarecimento

81000 - MINIST. MULHER, FAMILIA E DIREITOS HUMANOS

Convênio 891784/2019

Dados do Convênio

Órgão 81000 - MINIST. MULHER, FAMILIA E DIREITOS HUMANOS

Número 891784/2019

Dados do Solicitante

Solicitante 027.579.061-43 - BRUNNA FRANCINETE DA SILVA CRUZ

Competência Coord. da Coordenação-Geral da Contribuição Social da Mulher

Dados da Solicitação

Número da Solicitação 1/2020

Data da Solicitação 20/01/2020

Solicitação A Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres informa a celebração do Termo de Convênio nº 067/2019 - SICONV 891784/2019, conforme publicação anexa. Informamos que a liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório por esta concedente, em atenção ao disposto no inciso II do caput do art. 41 da Portaria

424/2016. Lembramos que o prazo para início do procedimento licitatório será de até 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do Termo, que poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo conveniente e aceito pela concedente (SNPM), conforme o §3º do Art. 50 da Portaria 424/2016, incluído pela Portaria 558/2019.

Lista de Constatações

Nenhum registro foi encontrado.

Lista de Recomendações

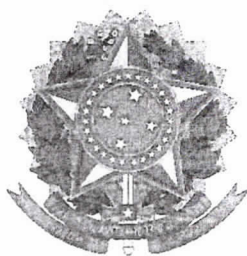
Nenhum registro foi encontrado.

Lista Anexos Solicitação

Nome Arquivo	Data Upload	
891784-2019.pdf	20/01/2020	Baixar
Respondente	020.954.569-04 - LEONILDA RODRIGUES DA FONSECA	Data da Resposta
Resposta	O processo licitatório irá iniciar na próxima semana, sendo que atrasou tendo em vista a necessidade de criar a dotação, e o legislativo encontrava-se em recesso retornando apenas em fevereiro, tão logo voltou foi encaminhado o projeto de lei para a criação de dotação suplementar. Sendo assim acredito que será necessário prorrogar o prazo para início do processo, qual é o meu procedimento para solicitar apenas faço a solicitação via TAS na plataforma mesmo?	

Lista Anexos Resposta

Nenhum registro foi encontrado.



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Ao conveniente,

Para ciência do prazo no que diz respeito aos procedimentos de início das ações afetas ao processo licitatório para execução do objeto do presente convênio, que deverá ser realizado em no máximo 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do instrumento **(31/12/2019)**, conforme Art.66 Inciso II Item A, da Portaria Interministerial 424/2016.

Em caso de descumprimento do prazo o conveniente deverá apresentar justificativas, que motivem a prorrogação a qual será analisada pelo MAPA visando a continuidade do convênio.

Brasília – DF, 13 de fevereiro de 2020.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Flávio Ribeiro', is written over a horizontal line.

Flávio Ribeiro
Coordenador Geral de Convênios

201
9/10



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ISAÍAS TRAMBULAK, PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA, ESTADO DO PARANÁ**

Excelentíssimo Senhor, vimos através do presente, na qualidade de vereadores da Câmara Municipal de Mangueirinha, considerando que o Projeto de Lei nº 007/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal, contém a previsão de utilização dos mesmos recursos previstos nos Projetos de Lei nº 004/2020 e 006/2020, os quais foram rejeitados por esta Egrégia Casa de Leis, **endossar a apresentação do Projeto de Lei nº 007/2020.**

Com isso, atende-se à necessidade do quórum de maioria absoluta exigido pelos artigos 48 da Lei Orgânica Municipal e 67 da Constituição Federal, tornando-se possível afastar a irrepetibilidade das matérias constantes nos Projeto de Lei nº 004/2020 e 006/2020, as quais fazem parte, ainda que parcialmente, do presente Projeto nº 007/2020.

Sendo o que tinha para o momento, pedimos que seja recebido o Projeto de Lei nº 007/2020, determinando-se sua tramitação regular na forma regimental.

Respeitosamente,

Mangueirinha, 14 de dezembro de 2020.

Recebi em: 14.02.2020
Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017

Diego de Souza Bortokoski
PP

Edemilson dos Santos
Cidadania

Walmir Antonio Giordani
PSB

Sérgio Luiz dos Santos
PTB

Vanderley Dorini
MDB

Diogo A. Carnielli Noll
PSDB

Ivete A. Dudek Agostini
PSB

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 14.02.20 às 11 h 31 min.

Assinatura

Câmara de Mangueirinha
PROTOCOLO



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 18/02/20 às 09h 37 min.

Assinatura

Câmara de Mangueirinha
PROTOCOLO

PARECER CONTÁBIL

PROJETO DE LEI 007/2020 – PODER EXECUTIVO

Ementa: Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2020

- Quanto à classificação do Crédito Adicional:

Conforme a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, em seu Art. 41, os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

O projeto em análise, abre novas contas de despesas com fontes de recurso vinculadas e livre.

- Quanto às fontes de recurso:

Os recursos para cobertura estão de acordo com a abertura de crédito, e encontram-se indicados na tabela que segue:

Recebi em

18/02/2020

Waldyr José Pegoraro
Assessor
Diretor Geral
Port. 01/2017



Câmara Municipal de Manguinhos

CNPJ 77.780.120/0001-83

Fonte de Recurso	Abertura De Crédito (R\$)	Superávit Financ.(R\$)	Excesso de Arrecad.(R\$)	Cancelamento Dotação (R\$)
4001	1.069,51	1.069,51	-	-
1675	350.000,00	-	350.000,00	-
1000	196.743,82	196.743,82	-	-
4007	69,83	69,83		
4012	250.000,00	-	250.000,00	-
4013	200.000,00	-	200.000,00	-
4014	150.000,00	-	150.000,00	-
4021	965.000,00	-	965.000,00	-
1995	54,57	54,57		-
4017	121.000,00	-	121.000,00	-
4018	292.500,00	-	292.500,00	-
4019	1.929.100,00	-	1.929.100,00	-
4015	469.542,48	-	469.542,48	-
4020	154.500,00	-	154.500,00	-
4016	735.816,07	-	735.816,07	-
1497	330.000,00	-	330.000,00	-
1500	95.000,00	-	95.000,00	-
1518	88.700,00	-	88.700,00	-
3494	223.606,69	-	223.606,69	-
1494	168.000,00	-	168.000,00	-
TOTAL	6.720.702,97	197.937,73	6.522.765,24	-

Manguinhos, 18 de fevereiro de 2020

LUCIANA KELE DORINI

Contadora



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 18.02.20 às 10 h 40 min

ASSESSORIA JURÍDICA

Assinatura

Câmara De Mangueirinha
PROTOCOLO

Parecer n.º 014/2020

Ref. Projeto de Lei n.º 007/2020 – Executivo/Legislativo

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 6.720.702,97 (seis milhões, setecentos e vinte mil, setecentos e dois reais e noventa e sete centavos).

Da exposição de motivos apresentada, extrai-se que se trata de autorização para abertura de Crédito Especial no Orçamento do Exercício Corrente, cuja destinação está especificada no artigo 1º do Projeto de Lei em análise.

Em síntese, é o relatório.

Recebi em 18.02.2020

Assinatura

Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De acordo com o Art. 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, notadamente sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Sendo o orçamento uma lei, e os créditos adicionais mecanismos de correção da previsão inicial, ou seja, mecanismos que alteram a lei orçamentária, nada mais lógico que a abertura de créditos adicionais esteja sujeita à prévia autorização legislativa.

No caso em tela, por conta disso, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado, bem como observada a competência para sua iniciativa, nos termos do Art. 61, §1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal.

No mérito, dispõe o Art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que é vedado à abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Além disso, de acordo com o Art. 43, da Lei n.º 4.320/64, a abertura de crédito adicional especial depende da existência de recursos disponíveis não comprometidos e será precedida de exposição de justificativa.

Especificamente no que tange à justificativa, esta deve se dar de forma clara e individualizada a fim de que os parlamentares municipais, no exercício da função típica de fiscalização, possam controlar o gasto com os recursos do Município e conjugá-lo com o interesse público.

Nesse particular, a justificativa do Projeto de Lei em análise informa que a alteração pretendida no orçamento visa possibilitar a execução de ações e projetos desenvolvidos pela Administração Municipal, valendo-se dos recursos recebidos por convênios assinados pelo Município.

Reputo importante registrar que no decorrer do ano de 2019 este procurador constantemente alertou os Edis sobre a frequência com que o Poder Executivo provocava a abertura créditos adicionais no orçamento, o que representa, a meu sentir, certa banalização e descaracterização do orçamento público como instrumento formal para o adequado planejamento de gastos e investimentos do Município.

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Entretanto, no presente caso, alega-se que a autorização pretendida por esta proposição legislativa visa apenas dar destinação a receitas supervenientes ao orçamento, obtidas mediante convênios assinados pelo Município de Mangueirinha que, ao menos em tese, precisam ser formalmente incorporadas ao orçamento mediante a abertura de crédito adicional.

De qualquer forma, considerando que tal análise relaciona-se com o próprio mérito da proposição, a análise pertence ao soberano plenário, limitando-se este procurador às singelas considerações aventadas, que poderão ser sopesadas pelos Edis se entenderem oportunas.

No que tange aos recursos financeiros para fazer frente às novas despesas, como mencionado alhures, o Art. 2º do Projeto de Lei em análise prevê, conforme já mencionado, que a cobertura do crédito especial será realizada mediante cessão onerosa caracterizadora de superávit, de modo que infere-se que a origem e o montante necessário para se proceder ao ajuste orçamentário postulado não está comprometido.

Ainda, reputo necessário tecer alguns comentários sobre o fato de que o conteúdo dos Projetos de Lei nº 004/2020 e 006/2020, rejeitados por esta Casa de Leis, foi repetido parcialmente na presente proposição, de modo que novamente discute-se a possibilidade de se abrirem novos créditos no orçamento vigente, tendo como cobertura o mesmo superávit e recursos de convênios indicados naqueles projetos.

Sobre o tema, importante considerar que tanto a Constituição Federal¹, como a Lei Orgânica Municipal², preveem que a irrepetibilidade das matérias rejeitadas em projeto de lei ordinária é meramente relativa, podendo ser contornada mediante proposta de maioria absoluta dos membros do respectivo parlamento.

¹ Art. 67. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros de qualquer das Casas do Congresso Nacional.

² Art. 48. A matéria de projeto de lei, rejeitado ou prejudicado somente poderá constituir objeto de novo projeto de lei, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

No caso em análise, verifica-se que a nova proposição fora efetivamente instruída com requerimento sùbscrito por vereadores que compõem a maioria absoluta desta Casa, de modo que se pode entender como cumprida a exigência do supracitado artigo 48 da Lei Orgânica Municipal.

Registro, por oportuno, que embora a redação do mencionado dispositivo determine que a matéria deva decorrer de "proposta" da maioria absoluta, no presente caso se trata de projeto de lei de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo (artigo 165, CF), de modo que eventual proposta do Legislativa macularia a proposição.

Nesse sentido, o requerimento formulado pelos Edis, apresentando o Projeto de Lei nº 007/2020 em conjunto com o Poder Executivo, atende integralmente ao caráter teleológico de se exigir um quórum qualificado (maioria absoluta) para a reapresentação da matéria em novo projeto de lei, sendo a forma eleita para instrumentalizar tal desiderato questão de somenos importância.

Isso porque se, por um lado, o fundamento de impedir a repetição de projeto que tenha sido rejeitado é respeitar a decisão política já tomada pela Casa Legislativa; lado outro, a maioria absoluta, que representa quórum qualificado, mostra-se como um antídoto adequado para possibilitar a nova apresentação, mormente porque revela mudança no entendimento anteriormente adotado.

Dessarte, sobre a possibilidade de se admitir o Projeto de Lei nº 007/2020 - conquanto o mesmo repita ainda que parcialmente a matéria dos Projetos de Lei nº 004/2020 e 006/2020 -, forte nas razões acima expostas, entendo, salvo melhor juízo, que não representam óbice para o seu seguimento.

Registre-se, por oportuno, que o Projeto de Lei em questão deve ser submetido à apreciação de TODAS as Comissões Permanentes e que seu *quórum* de deliberação é de maioria simples, conforme preleciona o Art. 28, §1º, da Lei Orgânica Municipal, submetido em duas discussões e votações, intervaladas de, no mínimo, 24h (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, *caput*).

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Por fim, consigne-se que a Comissão de Orçamento e Finanças deverá solicitar a emissão de parecer técnico-contábil sobre este Projeto de Lei, nos termos do Art. 183 do Regimento Interno, ora aplicado por analogia.

III. CONCLUSÃO

Ex positis, entendo, salvo melhor juízo, pela possibilidade de recebimento e regular tramitação do Projeto de Lei nº 007/2020, sendo que a análise do mérito da proposição compete ao soberano plenário, que deverá analisá-lo à luz do interesse público.

De qualquer sorte, registro que o presente parecer possui caráter meramente opinativo³, daí porque não impede a tramitação e nem mesmo a aprovação deste Projeto de Lei.

É o meu parecer.

Mangueirinha, 18 de fevereiro de 2020.


FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827

³ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:

Art. 28. *O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.*



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 29/2020
PROJETO DE LEI N.º 07/2020
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2020, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei 07/2020.

FUNDAMENTAÇÃO

Conclusões a respeito das matérias:

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2020 no valor R\$ 6.720.702,97.

CONCLUSÃO

Assim sendo o parecer da comissão é:

Favorável.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, 18 de fevereiro de dois mil e vinte.


Vanderley Dorini
Relator

Voto contra - Darci Prusch 

Voto contra - Joares Sartori 

210
900



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de JUSTICA E Redação

No dia 18/02/2020, estiveram reunidos os Vereadores:

JOAKES SARTORI
VANDERLEY DOMINI
DANI PRUCH

Presidente

Relator

Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

PROPOSTA DE EM 007/2020

Conclusões a respeito das
matérias:

Abriu crédito especial no
orçamento para Exercício de 2020
no valor de R\$ 6.720.702,97.

Assim sendo o parecer da comissão é

Parecer Favorável



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 31/2020
PROJETO DE LEI N.º 07/2020
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2020, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei 007/2020, que pede abertura de crédito especial no orçamento de 2020.

FUNDAMENTAÇÃO

Conclusões a respeito das matérias:

Concluimos em fornecer parecer favorável a tramitação e votação da referida matéria.

CONCLUSÃO

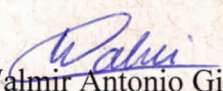
Assim sendo o parecer da comissão é:

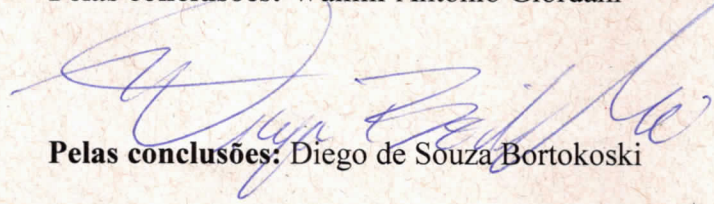
Favorável.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, 19 de fevereiro de dois mil e vinte.


Amós Ferreira dos Santos

Relator


Pelas conclusões: Walmir Antonio Giordani


Pelas conclusões: Diego de Souza Bortokoski



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças

No dia 19/02/2020, estiveram reunidos os Vereadores:

WALNIA A. GIZARDI

Presidente

ANDRÉ SANTOS

Relator

DIEGO S. BORTOSTKI

Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

PROJETO DE LEI 007/2020, que pede abertura de crédito especial no orçamento 2020.

Conclusões a respeito das

matérias: CONCLUIMOS EM FORNECER PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO DA REFERIDA MATÉRIA

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorável

Diego S. Bortostki

213



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 33/2020
PROJETO DE LEI N.º 07/2020
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2020, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei 007/2020, Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2020, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Conclusões a respeito das matérias:

Com o referido Projeto de Lei, o Executivo solicita autorização para abertura de Crédito Especial por superávit e convênios no Orçamento do Exercício corrente para que possam ser executados os programas e implemento de ações e apoio a projetos de desenvolvimento da municipalidade, sendo o Município de Mangueirinha beneficiado com recursos através de diversos convênios.

CONCLUSÃO

Assim sendo o parecer da comissão é:

Favorável a matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Políticas Públicas, 20 de fevereiro de dois mil e vinte.


Sergio Luiz dos Santos
Relator


Pelas conclusões Edemilson dos Santos

Pelas conclusões Diogo André Carniel Noll

Pelas conclusões Ivete Ana Dudek Agostini



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Políticas Públicas

No dia 20/02/2020 estiveram reunidos os Vereadores:

<u>Edemilson dos Santos</u>	Presidente
<u>Sérgio Luiz dos Santos</u>	Relator
<u>Diogo A. C. Noll</u>	Membro
<u>Wete A. D. Agostini</u>	Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 007/2020 - ABRE CRÉDITO NO
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E
AS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Conclusões a respeito das

matérias: COM OREFERIDO P.L. O EXECUTIVO
SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO
ESPECIAL POR SUPERÁVIT E CONVENIOS NO
ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO CORRENTE PARA QUE
POSSAM SER EXECUTADOS OS PROGRAMAS E
IMPLEMENTOS DE AÇÕES E APOIO A PROJETO
DE DESENVOLVIMENTO DA MUNICIPALIDADE
SENDO O MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
BENEFICIÁRIO COM RECURSOS PROVENIENTES DE DIVERSOS
CONVENIOS

Assim sendo o parecer da comissão é

FAVORÁVEL A MATÉRIA